

Aula 00

*Direito da Criança e do Adolescente p/
MP-SP (Promotor de Justiça) - 2021 -
Pré-Edital*

Autor:
Ricardo Torques

24 de Dezembro de 2020

Sumário

Direito da Criança e do Adolescente para o MP-SP	2
Cronograma de Aulas	4
Considerações Iniciais	6
Evolução histórica do Direito da Criança e do Adolescente.....	6
<i>1 - Aspectos históricos remotos</i>	<i>6</i>
1.1 - Antiguidade	6
1.2 - Idade Média.....	7
<i>2 - Evolução internacional.....</i>	<i>8</i>
<i>3 - Evolução Histórica no Ordenamento Brasileiro</i>	<i>9</i>
3.1 - Antes do Século XVI.....	10
3.2 - Século XVI a XIX	10
3.3 - República (1900 a 1930).....	10
3.4 - Estado Novo e redemocratização (1930 a 1964)	11
3.5 - Regime Militar (1964 a 1979).....	11
3.6 - Década de 80 e 90	11
3.7 - A CF e o ECA.....	12
A doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção integral	16
Regras Constitucionais de Proteção à Gestação e à Infância.....	20
Legislação Destacada e Jurisprudência Correlata	32
Resumo.....	34
Considerações Finais	39
Questões Comentadas	39
Lista de Questões	56
Gabarito.....	62



APRESENTAÇÃO DO CURSO

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O MP-SP

Tenho a felicidade de apresentar a você o nosso **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. Esse é um curso voltado para o cargo de **Promotor de Justiça** do **Ministério Público do Estado de São Paulo**.

O último concurso foi realizado em 2019 e a banca do certame foi o próprio Ministério Público de São Paulo.

Veja a ementa do edital:

VI – DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE:

1. Criança e Adolescente. Princípios e direitos fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente.
2. Entidades de atendimento.
3. Medidas de proteção.
4. Prática de ato infracional.
5. Medidas pertinentes aos pais ou responsável.
6. Conselho tutelar. Processo Eleitoral.
7. Acesso à Justiça. Princípios gerais. Competência. Representação processual. Serviços auxiliares.
8. Procedimentos e recursos.
9. Promotor de Justiça da Infância e da Juventude.
10. Crimes e infrações administrativas.

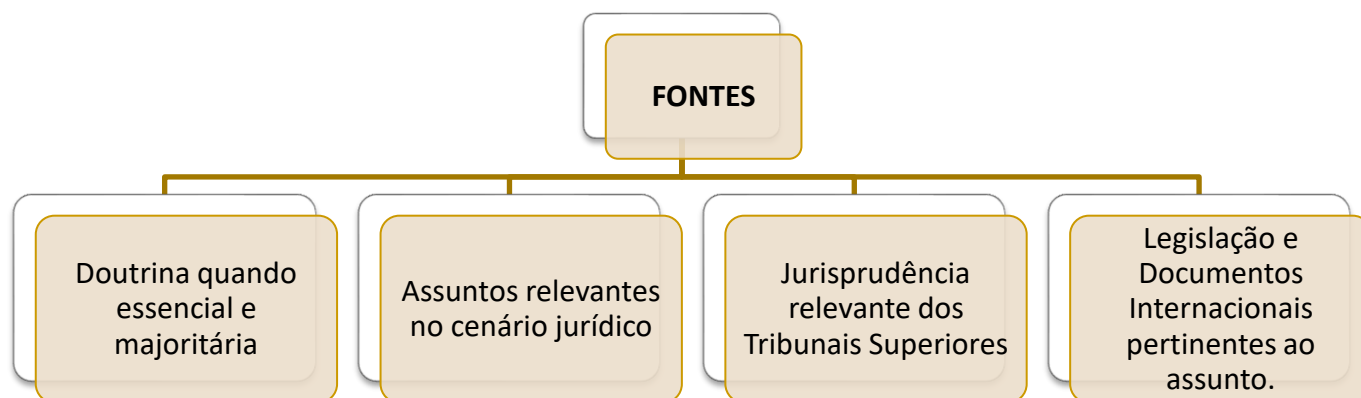
Os assuntos serão tratados para atender tanto àquele que está iniciando os estudos na área, bem como àquele que está estudando há mais tempo. Os conceitos serão expostos de forma didática, com explicação dos institutos jurídicos e resumos da jurisprudência, quando importante para a prova.

Vejamos a metodologia do nosso curso.



METODOLOGIA DO CURSO

Podemos afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”.



Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores, para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança. Traremos questões variadas para demonstrar como o assunto pode ser cobrado em provas.

Essas observações são importantes, pois permitirão que, dentro da nossa limitação de tempo e com máxima objetividade, possamos organizar o curso de modo focado, voltado para acertar questões de primeira fase.

Esta é a nossa proposta!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, tenhamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em .pdf tem por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que encontraremos na doutrina especializada, o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com o fito de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

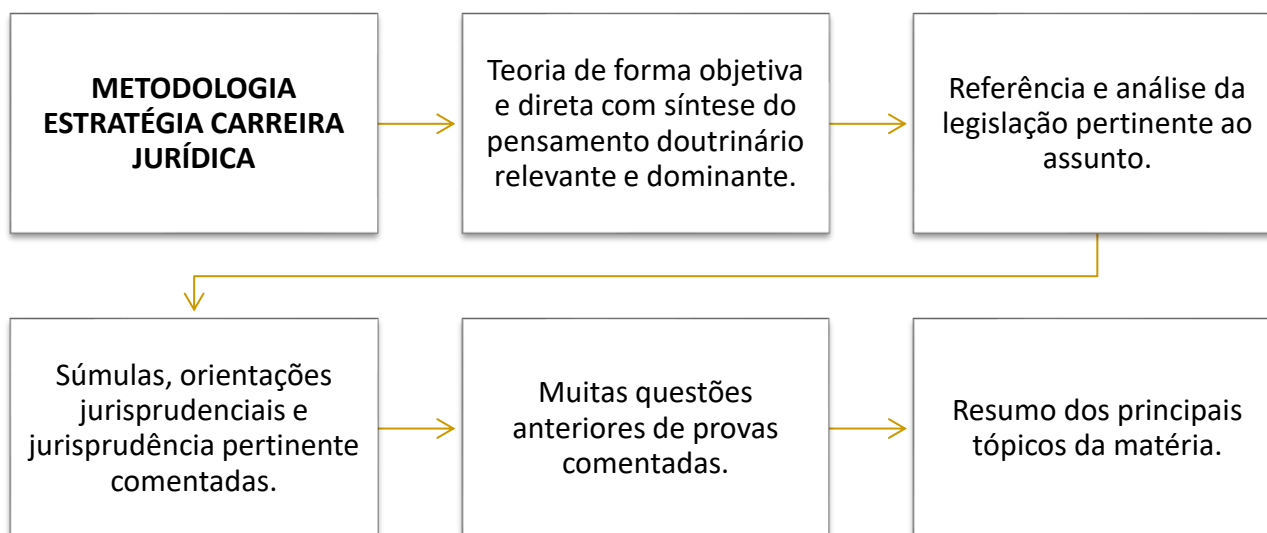
Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em .pdf é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo **Facebook**. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida. Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever.



Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 07 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões. Atualmente, trabalho exclusivamente como professor.

Quanto à atividade de professor, leciono exclusivamente para concurso, com foco na elaboração de materiais em *pdf*. Temos, atualmente, cursos em Direitos Humanos, Legislação, Direito Eleitoral e Filosofia do Direito.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

E-mail: rst.estrategia@gmail.com

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição de aulas:



AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Apresentação do curso. Doutrina da Proteção Integral Direitos na CF.	24.12
Aula 00 – Extra I	Convenções Internacionais – parte 01	31.12
Aula 00 – Extra II	Convenções Internacionais – parte 02	07.01
Aula 01	ECA (parte 01)	14.01
Aula 02	ECA (parte 02)	21.01
Aula 03	ECA (parte 03)	28.01

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.



EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para a nossa aula demonstrativa trataremos dos pontos iniciais da matéria, porque nossa intenção é apresentar a metodologia que será utilizada no desenvolvimento das aulas.

Esses temas são importantes para que possamos compreender toda a estrutura do Direito da Criança e do Adolescente. Eles denotam a mudança de paradigma que tivemos do Código de Menores para o ECA, combinado com a redação da Constituição Federal e da Convenção sobre o Direito das Crianças da ONU.

Bons estudos a todos!

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nesse capítulo faremos uma abordagem histórica da proteção às crianças e aos adolescentes. Com intuito didático, vamos distinguir nossa análise em: aspectos históricos remotos, evolução internacional e evolução histórica no ordenamento jurídico brasileiro. Desses três pontos, o mais relevante é o último, porque é mais incidente em provas.

1 - ASPECTOS HISTÓRICOS REMOTOS

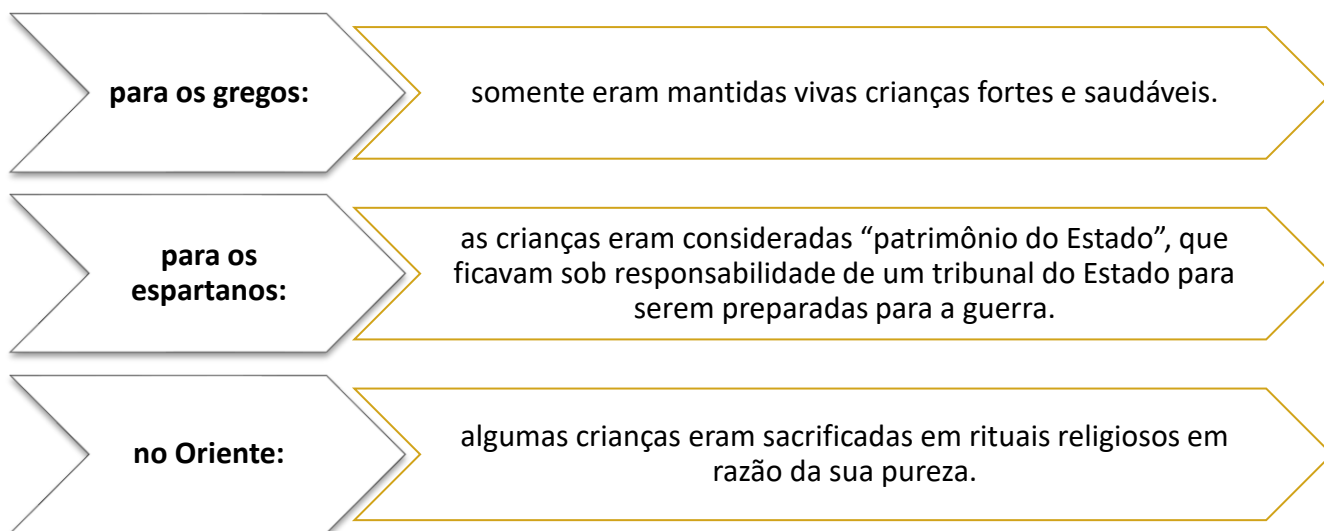
1.1 - Antiguidade

Nas civilizações antigas as formações familiares giravam **em torno da religião**, não em razão de laços familiares ou por laços afetivos. O *pater familiae* (chefe da família) era o responsável pelo cumprimento dos deveres familiares de todo o grupo, não necessariamente composto apenas por pessoas que tivessem algum laço de consanguinidade. O chefe da família constituía autoridade religiosa e familiar.

Em relação às crianças e adolescentes, **não havia qualquer tratamento diferenciado**. Não havia diferença entre criança e adolescentes, hoje usual. Eram tidos como **objetos de direito** (e não sujeitos), ou seja, eram mera propriedade do *pater familiae*. Em face disso, cumpria ao pai decidir inclusive sobre a vida e a morte de seus descendentes.

Para que você tenha ideia:





Com uma ou outra exceção, **as crianças e adolescentes eram vistos como objeto de direito e como patrimônio a serviço da religião, de autoridades familiares e do Estado.**

1.2 - Idade Média

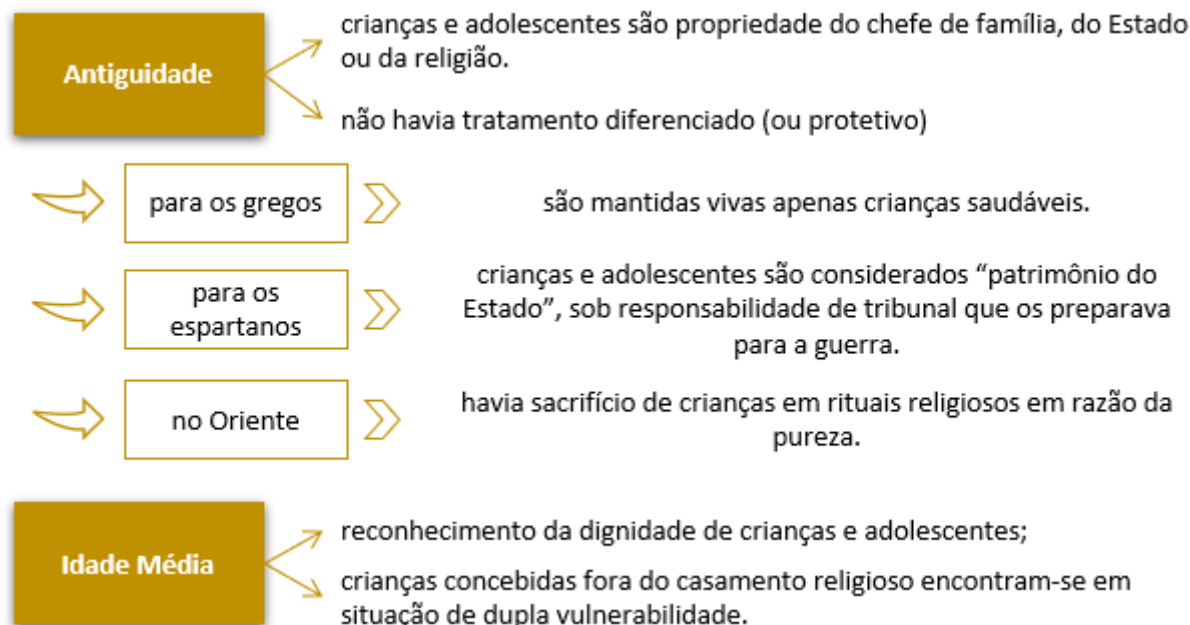
Esse período é marcado pelo desenvolvimento das religiões cristãs, que influenciaram diretamente os ordenamentos jurídicos da Europa. Assim, todos estavam a serviço a Igreja, pois o homem, de modo geral, era considerado um ser pecador e não racional, que deveria observar os preceitos religiosos para se salvar.

No que diz respeito ao tratamento dado às crianças e adolescentes observamos um salto importante. Muito embora consideradas como objeto de direito, há nítido **reconhecimento da dignidade das crianças e adolescentes**. Isso impôs a vedação a maus-tratos, abusos ou abandono pelos pais.

Por outro lado, as **crianças concebidas fora do casamento religioso** encontravam-se em situação de **dupla vulnerabilidade**: além do fato de serem crianças, sofriam violação a direito pela discriminação em razão de não serem reconhecidas pela igreja, pois representavam violação do modelo moral da época.

Em resumo:





2 - EVOLUÇÃO INTERNACIONAL

Em relação à abordagem internacional, destacamos em ordem cronológica os diplomas¹ que trouxeram normas para proteção de crianças e adolescentes.

O primeiro diploma internacional voltado para a tutela de crianças e adolescentes foi a **Convenção para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças** aprovada em 1921.

Em 1924 foi aprovada a **Declaração dos Direitos da Criança de Genebra** que, pela primeira vez, fez referência aos direitos das crianças. Trata-se de documento que foi aprovado no âmbito da Liga das Nações (*embrião da ONU*).

No ano de 1948 temos a **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (DUDH). Embora não se destine à crianças e adolescente apenas, o documento confere proteção à maternidade e assistência social às crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio.

Em 1946 há um marco relevante: a criação da UNICEF, entidade criada com o objetivo de promover os direitos voltados para a proteção e para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Em 1959, a UNICEF aprovou a denominada **Declaração Universal dos Direitos da Criança** que fixou alguns princípios basilares à proteção dos direitos das crianças. Aqui, efetivamente, inauguramos diploma internacional focado na proteção de crianças e adolescente. Ainda que desprovida de imperatividade (trata-

¹ Não se faz, neste ponto, análise detalhada desses diplomas internacionais.

se de *softlaw*), contém destacado conteúdo ético, moral e humanista, ao reconhecer a necessidade de um tratamento diferenciado aos menores em razão da imaturidade.

Em 1966, em reforço à DUDH, foram firmados o **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos** e o **Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais**, que acompanharam a tendência de fortalecimento da proteção de direitos deste grupo vulnerável.

No âmbito do sistema regional de Direitos Humanos, destaca-se a **Convenção Americana sobre os Direitos Humanos** denominada de “*Pacto de San José da Costa Rica*”, aprovada em 1969, a qual fixa o dever de os Estados-partes promoverem medidas de proteção às crianças.

Novamente no âmbito do Sistema Global de Direitos Humanos, em 1989 foi aprovada a **Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças**, que estabeleceu diversos direitos e garantias voltados para as crianças. Trata-se de um marco na legislação internacional no que tange à proteção aos direitos humanos de crianças e de adolescentes.

É o diploma bastante representativo, que guarda o maior número de adesões no Sistema Global. A título de curiosidade, atualmente o documento consta com 195 adesões. Apenas os EUA não ratificaram a Convenção sobre os Direitos das Crianças.

Em síntese:

1921	➤	Convenção para Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças
1924	➤	Declaração dos Direitos da Criança de Genebra
1948	➤	Declaração Universal dos Direitos Humanos
1959	➤	criação da UNICEF
1966	➤	Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos Pacto Internacional dos Direitos Sociais Econômicos e Culturais
1989	➤	Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças

Esses são os diplomas mais relevantes no âmbito internacional.

3 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

No direito brasileiro podemos destacar alguns períodos:



3.1 - Antes do Século XVI

Nesse período não temos, na evolução dos Direitos da Criança e do Adolescente, registro de proteção diferenciada. Especula-se, também, que nas civilizações indígenas não havia qualquer tratamento diferenciado para crianças e adolescentes.

A doutrina marca essa fase inicial como de “**absoluta indiferença**”. Vale dizer que, sem a existência de normas jurídicas ou mesmo práticas comunitárias específicas para a proteção das crianças e adolescentes, esses eram considerados *objeto de direito* e não sujeitos.

3.2 - Século XVI a XIX

Na origem da nossa colonização, o ordenamento jurídico vigente era representado pelas Ordenações do Reino. O pai foi tido como autoridade máxima no seio familiar. Nesse período destaca-se **a preocupação com os infratores, com aplicação de penas severas e cruéis e a imputabilidade até os 7 anos de idade:**

0 a 7 anos	inimputável
7 a 17 anos	tratamento semelhante ao adulto com atenuação na aplicação da pena
17 a 21 anos	considerados jovens adultos, se submetiam à pena de morte (por enforcamento)

** a partir dos 14 admitia-se a pena de morte por falsificação de moeda.*

Em 1830 foi editado o Código Penal do Império, que elevou a maioridade para os 14 anos de idade. As crianças e adolescente entre 7 e 14, quando da prática de algum ato considerado crime pela legislação penal, eram inseridas em *casas de correção*.

Algumas décadas mais tarde, temos a aprovação do Primeiro Código Penal dos Estados Unidos do Brasil (de 1890), o qual continuou com a linha da legislação penal anterior, com poucas diferenças. Para que você tenha ideia, os menores de 9 anos de idade eram considerados inimputáveis. Para a imputabilidade dos menores compreendidos entre 9 e 14 anos seria necessário um procedimento prévio de verificação para que fossem penalizados. Caso isso ocorresse, havia uma regra objetiva que previa a redução da pena para 2/3.

3.3 - República (1900 a 1930)

Destaca-se a publicação do primeiro Código de Menores no ano de 1926, que tratava sobre a situação jurídica das crianças e adolescentes expostos e abandonados. No ano seguinte esse documento foi substituído, com uma normativa que fixava poderes ao Juiz para decidir a respeito de crianças e adolescentes quando abandonados ou quando envolvidos em ilegalidades. Denominou-se de “**Código de Mello Mattos**”. Esse documento inaugura a doutrina da situação irregular.

Importante destacar que a família, nesse período, mantinha o dever de suprir as necessidades básicas das crianças e dos adolescentes de acordo com os padrões definidos pelo Estado. Ao Poder Público competia atuar na adoção de medidas voltadas a minimizar a infância de rua.

Quanto à responsabilização pela prática de ilícitos, tínhamos:



0 a 14	crianças e adolescentes	aplicação de medidas punitivas com finalidade educacional
14 a 18	jovens	passíveis de punição, mas com responsabilidade atenuada.

Em relação à atividade do “Juiz de Menores”, cumpre destacar que lhe foi conferido poder para, de forma centralizada, controladora e protecionista, acompanhar crianças e adolescentes marginalizados e potencialmente perigosos. Esse **conceito discriminatório e de visão unilateral se manteve até a edição do atual Estatuto da Criança e do Adolescente**, em 1990.

Essa fase – marcada pelo Código de Mello Matos – é considerada como fase da “**mera imputação penal**”, pois a norma visava apenas a punição de condutas praticadas pelas crianças e pelos adolescentes.

3.4 - Estado Novo e redemocratização (1930 a 1964)

Destaca-se a Constituição de 1937 que ampliou a proteção às crianças e adolescentes com a criação de programas de **assistência social**, notadamente em relação aos jovens infratores e às crianças e adolescentes desfavorecidos economicamente.

Além disso, evidencia-se a tentativa de inserção de crianças e adolescentes em diversos vínculos familiares com o objetivo de recuperá-los, ainda que afastados da família de origem.

3.5 - Regime Militar (1964 a 1979)

O progresso obtido foi interrompido com o período de exceção. Em linhas gerais, o período militar foi responsável pelo desvio de recursos públicos que seriam aplicados na área e a utilização dos sistemas institucionais da infância e juventude (especialmente os de caráter infracional) para restringir ameaças e pressões dos jovens contra o sistema ditatorial.

Esse período é marcado também pela **redução da maioridade para 16 anos de idade** e pela aprovação do Código de Menores, publicado em 1979, que consolidou a denominada **doutrina da situação irregular**.

Portanto, o Código de Menores marca uma fase relevante de proteção à criança e ao adolescente, denominada de “**fase tutelar**”, cujas normas visam proporcionar programas de assistência e segregação de crianças e adolescentes marginalizados, ou melhor, em situação irregular.

3.6 - Década de 80 e 90

Esse período, que vai até a promulgação da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, é marcado pelo desenvolvimento de movimentos sociais e conquistas efetivas, em especial:

- ↳ a **Pastoral da Criança**, em 1983, pela CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) e movimentos sociais da Igreja Católica.
- ↳ o **Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua** (MNMMR), em 1985 na cidade de São Bernardo do Campo em São Paulo.



Paralelamente, com as discussões do projeto de lei que deu origem ao ECA, houve a formação de dois polos, um em defesa do Código de Menores e outro em defesa do novo Estatuto. De um lado estava a defesa da doutrina da situação irregular, do outro a doutrina da proteção integral.

3.7 - A CF e o ECA

A Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente são marcantes por consolidar uma **mudança de paradigma na proteção de crianças e adolescentes**. Essa é a base fundamental de evolução da matéria. Desse modo, vamos listar as principais características dessa mudança de paradigma:

- ↳ modelo jurídico que privilegia a dignidade da pessoa;
- ↳ adoção da doutrina da proteção integral em substituição da doutrina da situação irregular;
- ↳ tratamento da situação jurídica das crianças e adolescentes como política pública;
- ↳ criação de um sistema de garantia de direitos descentralizado na figura dos Municípios, responsáveis pelo estabelecimento da política de atendimento com a intermediação do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes); e
- ↳ participação de vários atores na proteção das crianças e adolescentes, a exemplo da comunidade local (especialmente pelo Conselho Tutelar), Conselhos Municipais, família, Poder Judiciário, Ministério Público.

A CF marca a fase atual de desenvolvimento dos Direitos da Criança e do Adolescente pela denominada “**fase da proteção integral**”, que representa a superação da doutrina da situação irregular. Dada a importância desse tema para provas veremos o assunto de forma detalhada, em separado.

Antes de iniciarmos, entretanto, é importante ressaltar que marcamos em vermelho 4 fases que sintetizam – para a doutrina majoritária – a evolução do tratamento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim, agregando...



FASE	IDEIA CENTRAL	PERÍODO
fase da ABSOLUTA INDIFERENÇA	Sem normas tutelares dos direitos de crianças ou adolescentes.	até o início do séc. XVI
fase da MERA IMPUTAÇÃO PENAL	Objetiva-se a punição de condutas praticadas por crianças e adolescentes.	do séc. XVI e, especialmente com a edição do Código Mello Matos em 1927 e, expressamente até o Código de Menores de 1979.



fase TUTELAR	Objetiva-se promover a proteção de crianças e adolescentes em situação irregular, com assistencialismo e práticas segregatórias.	da edição do Código de Menores de 1979 até a Constituição de 1988
fase da PROTEÇÃO INTEGRAL	As crianças e adolescentes são considerados sujeitos de direitos, os quais devem ser assegurados em conjunto pelo Estado, sociedade e famílias, com absoluta prioridade e em consideração da situação peculiar de pessoa em desenvolvimento.	a partir da CF de 1988

Vejamos uma questão muito interessante sobre o assunto:



(UFMT - 2016) Sobre a evolução histórica do direito da criança e do adolescente, assinale a afirmativa correta.

- a) Antes da doutrina da proteção integral, inexistia preocupação em manter vínculos familiares, até porque a família ou a falta dela era considerada a causa da situação regular.
- b) Na doutrina da proteção integral, descentralizou-se a atuação, materializando-a na esfera municipal pela participação direta da comunidade por meio do Conselho Municipal de Direitos e do Conselho Tutelar.
- c) A doutrina da situação irregular limitava-se basicamente ao tratamento jurídico dispensado ao menor carente, ao menor abandonado e às políticas públicas.
- d) Na vigência do Código de Menores, havia a distinção entre criança e adolescente, embora majoritariamente adotava-se apenas a denominação “menor”.
- e) Além do judiciário, com a doutrina da proteção integral, novos atores entram em cena, como a comunidade local, a família e a Defensoria Pública como um grande agente garantidor de toda a rede, fiscalizando seu funcionamento, exigindo resultados, assegurando o respeito prioritário aos direitos fundamentais infanto-juvenis.

Comentários

Esse é o tipo de questão que esperamos que a banca possa apresentar relativamente a essa parte introdutória da matéria. Vamos analisar cada uma das alternativas.



A **alternativa A** está incorreta pelo uso da palavra “regular”. Antes da doutrina da proteção integral inexistia a preocupação com a manutenção dos vínculos familiares.

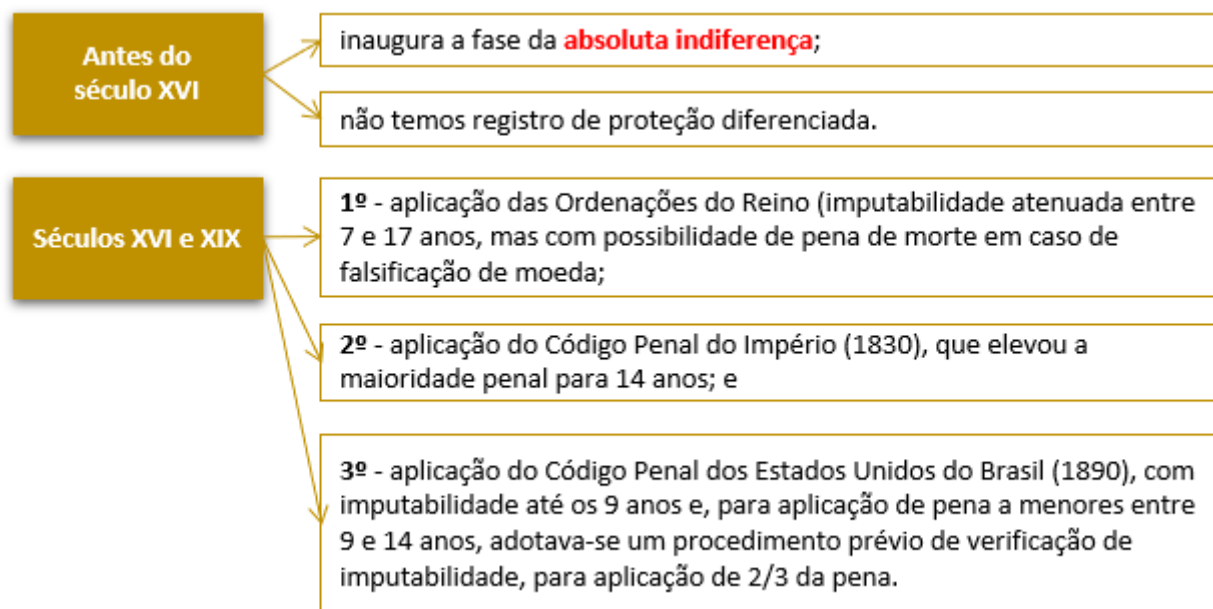
A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A doutrina da proteção integral se baseia na descentralização da atuação com destaque para a esfera municipal.

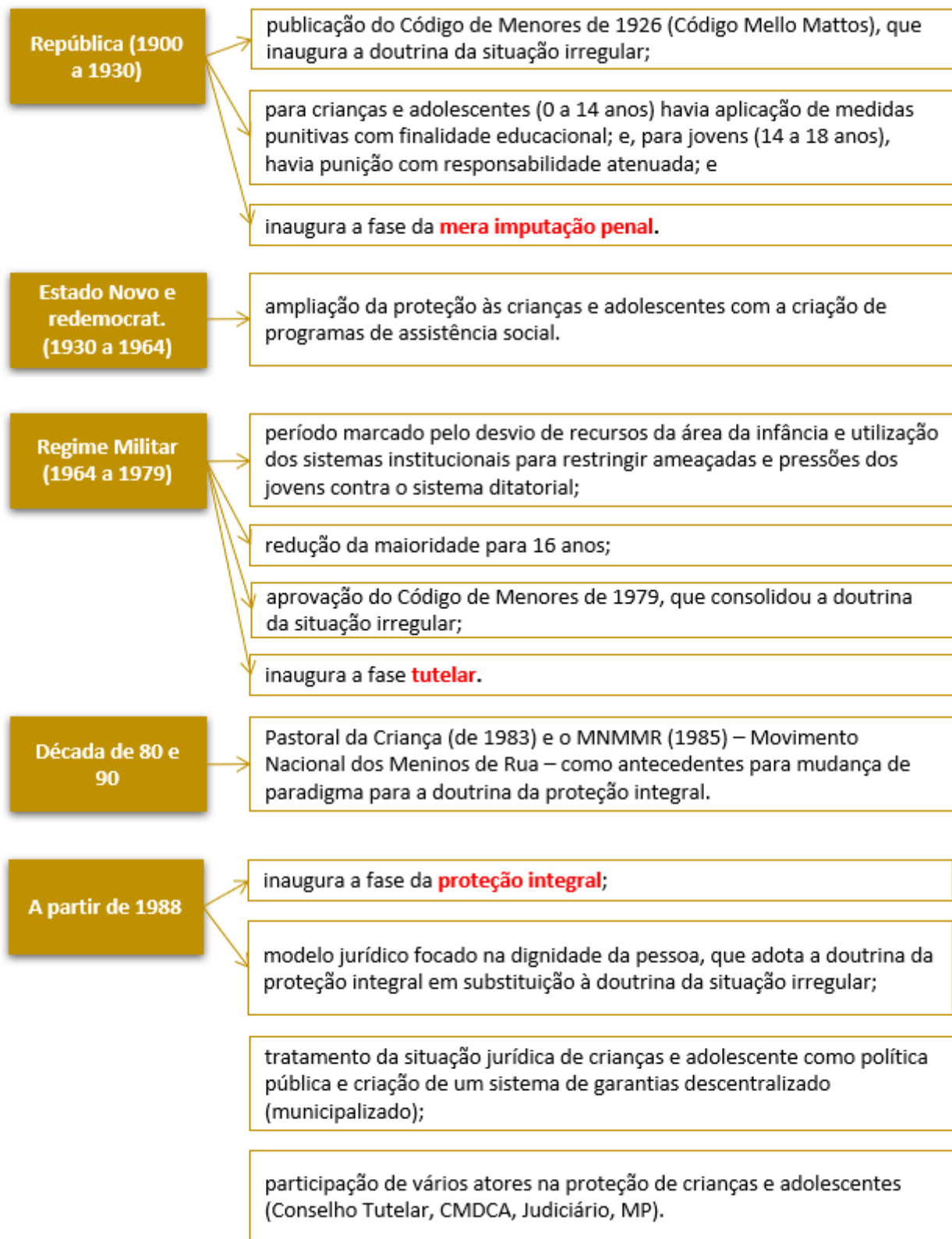
A **alternativa C** está incorreta. A doutrina da situação irregular tratava o menor como um problema que deveria ser resolvido e não considerava a criança e o adolescente como sujeito de direitos e deveres.

A **alternativa D** está incorreta. No Código de Menores não havia qualquer distinção entre criança e adolescente.

A **alternativa E** está incorreta, pois descreve a função do Ministério Público e não da Defensoria.

Para encerrar, vejamos a síntese de todas as fases:





A DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Antes de iniciar é importante que você saiba que a expressão “**doutrina**” representa, para fins do nosso estudo, um **conjunto de princípios-base do sistema jurídico da infância e juventude**. O que nós tivemos foi, portanto, uma mudança na base principiológica da nossa matéria. Temos uma nova forma de pensar os direitos das crianças e dos adolescentes.

Passamos:

da doutrina da situação irregular

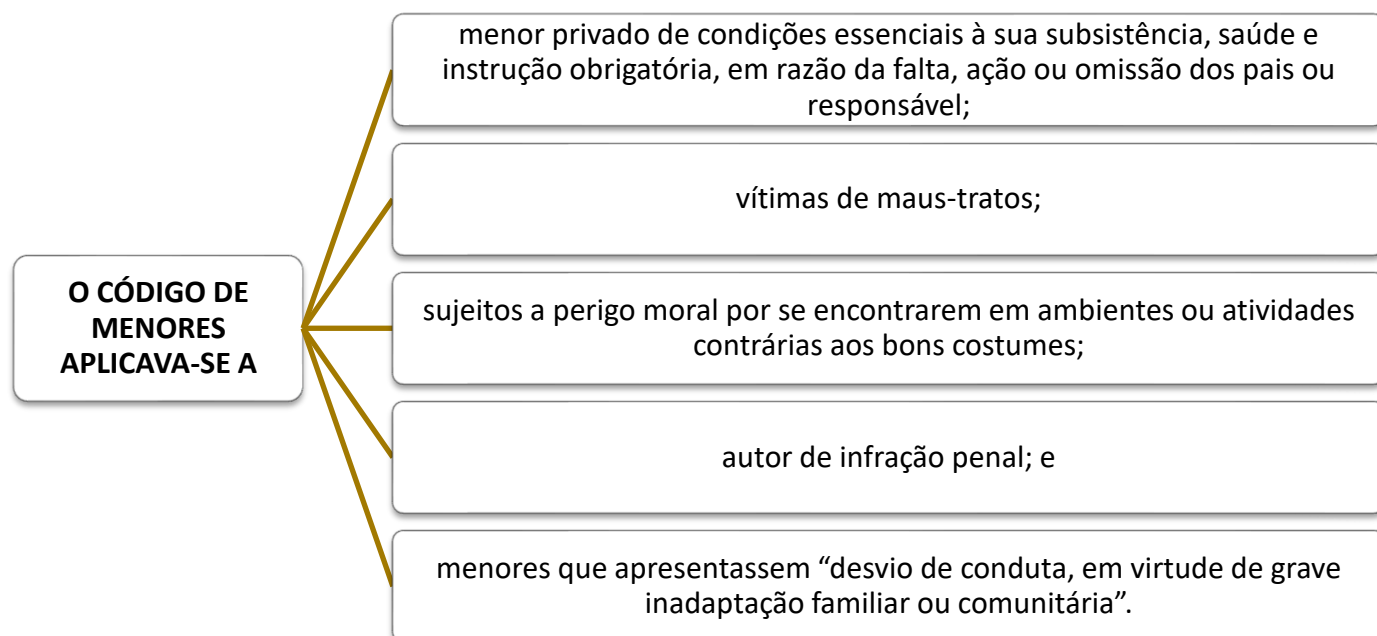


para a doutrina da proteção integral.

A doutrina da proteção integral foi criada pela Constituição de 1988 - no art. 227 da CF – e expandida com a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a internalização da Convenção Internacional sobre o Direito das Crianças.

A doutrina da situação irregular foi oficializada pelo Código de Menores de 1979, mas, implicitamente, esteve presente desde o Código de Menores de 1927.

Pelo paradigma da situação irregular tínhamos uma aplicação restrita do Código de Menores, apenas às pessoas que se enquadrassem no art. 2º daquele diploma. Essa aplicação se dava apenas aos menores “problemáticos”. Confira:



A aplicação do Código de Menores restringe-se ao “**binômio carência-delinquência**”, agindo na **consequência e não nas causas** que levam à carência ou à delinquência.

Além disso, outra característica relevante da doutrina da situação irregular é **a concentração das atividades centralizadas na figura do “Juiz de Menores”**.

O resultado dessa sistemática levou a uma **prática segregatória**, com a condução de crianças e adolescentes para internatos no caso de menores abandonados e para os institutos de detenção sob o controle da FEBEM – Fundação Estadual do Bem-estar do Menor.

Não havia também preocupação com a manutenção de vínculos familiares. O entendimento predominante era no sentido de que as crianças e adolescentes que necessitavam de proteção do Código de Menores chegaram a tal ponto devido à falência da família, de forma que não se perquiria a questão dos vínculos consanguíneos ou afetivos para a colocação da criança em família substituta.

Como consequência, conforme ensina a doutrina², havia uma dificuldade muito grande no desenvolvimento de políticas públicas na doutrina da situação irregular:

Não era uma doutrina garantista, até porque **não enunciava direitos**, mas apenas predefinía situações e **determinava uma atuação de resultados**. Agia-se apenas na consequência e não na causa do problema, “apagando-se incêndios”. Era um Direito do Menor, ou seja, que agia sobre ele, como objeto de proteção e não como sujeito de direitos. Daí a grande dificuldade de, por exemplo, exigir do Poder Público construção de escolas, atendimento pré-natal, transporte escolar, direitos fundamentais que, por não encontrarem previsão no código menorista, não eram, em princípio, passíveis de tutela jurídica.

Na Constituição de 1988 há um **rompimento de paradigma**, pois as crianças e os adolescentes passam a ser titulares de direitos fundamentais, tal como prenuncia a Convenção dos Direitos da Criança, da ONU. *O foco da Constituição não está apenas no “menos problemático” ou seja que está em situação irregular, mas em todas as crianças e adolescente, por isso a proteção é dita integral.*

Prevê o *caput* do art. 227, da CF:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado **assegurar** à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e**

² MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 6ª edição, rev. e atual., São Paulo: Editora Saraiva: 2018, *versão digital*.



comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Note que a CF trata de enunciar um rol de direitos e garantias fundamentais, posteriormente explicitados no ECA. Trata-se de uma adaptação, expansão e especificação dos direitos e garantias fundamentais tidos como regravativa geral na Constituição (especialmente no art. 5º da CF).

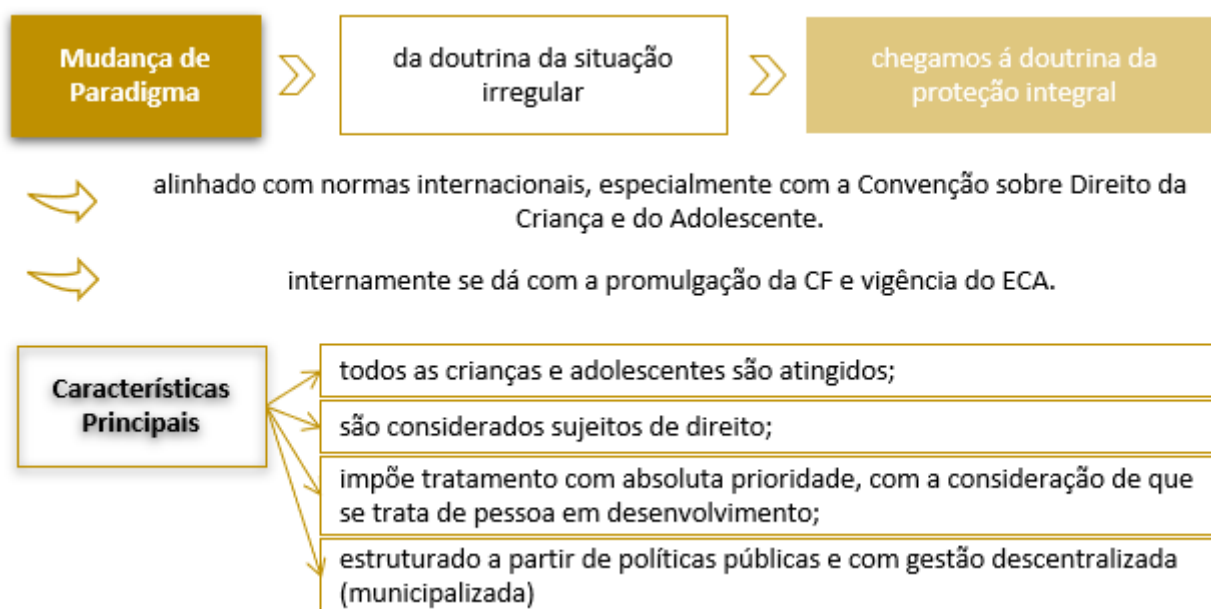


Esses direitos previstos no *caput* do art. 227 devem ser assegurados: a) **com absoluta prioridade**; e b) em consideração do fato de que as crianças são **pessoas em desenvolvimento**. Justifica-se, assim, a normativa específica na parte final da CF.

Em sintonia, o ECA fixa uma série de **políticas públicas** a serem desenvolvidas por todos os entes federativos, mas principalmente pelo município, que está mais próximo da realidade de cada comunidade, em respeito ao **princípio da municipalização** que impera no ECA.

Retira-se o conjunto anterior de atribuições do Juiz da Infância e da Juventude, que mantém, naturalmente, a competência judicante. Destaca-se a atuação do Ministério Público.

Em síntese:



Para fins de prova, devemos memorizar esse quadro comparativo, de autoria de Leoberto Narciso Brancher³:



ASPECTO	CÓDIGO DE MENORES	ECA
Doutrinário	Situação Irregular	Proteção Integral
Caráter	Filantrópico	Política Pública
Fundamento	Assistencialista	Direito Subjetivo
Centralidade Local	Judiciário	Município
Competência Executória	União/Estados	Município
Decisório	Centralizador	Participativo
Institucional	Estatal	Cogestão Sociedade Civil
Organização	Piramidal e Hierárquica	Rede
Gestão	Monocrática	Democrática

Para além do aspecto doutrinário, sobre o qual já falamos exaustivamente acima. Importante tecer algumas considerações finais.

↳ Pelo caráter, tem-se que a proteção à criança e ao adolescente no Código de Menores era encarado como caridade, prestada pelo Estado e pela sociedade. No ECA, **asseguramos os direitos das crianças e dos adolescentes como política pública**, como dever de o Estado exercer atividades prestacionais.

↳ Pelo fundamento, temos um incremento em relação ao tratamento conferido às crianças e adolescente. De um caráter tão somente assistencial, no qual os menores se apresentam como objeto de tutela jurídica, temos no ECA **a consideração de eles são sujeitos de direitos**. Isso não elide o tratamento assistencial que a própria Constituição determina em relação às crianças e aos adolescentes. Contudo, a proteção se apresenta à luz do ECA de forma mais ampla, integral.

³ BRANCHER, Leoberto Narciso. **Organização e gestão do sistema de garantias de direitos da infância e da juventude. Encontros pela justiça na educação**. Brasília: Fundescola/MEC, 2000, p. 126.



✎ Pela questão da centralidade e da competência, há uma mudança importante, pautada pelo **princípio da municipalização**. Retira-se do Poder Judiciário e da União e dos Estados o papel de destaque, que é transferido aos municípios. A administração municipal, porque mais *próxima da realidade da comunidade*, tem **melhores condições para assumir de forma efetiva esse papel de centralidade e, em razão disso, agrega um volume significativo de competência**.

✎ No que diz respeito à tomada de decisões em matéria de infância e juventude, o ECA, em substituição a uma política centralizadora, adota um **sistema democrático e participativo**, que traz toda a comunidade e organizações à mesa de discussão para fixação de políticas públicas e implemento das ações. É justamente em razão disso que, em termos institucionais, ao invés de um modelo estatal, temos um **modelo de cogestão pela sociedade civil**. Decorrencia da mesma linha de pensamento, caracteriza-se o ECA, em relação ao Código de Menores, por estar **organizado em forma de rede**, ao contrário da organização piramidal e hierárquica do modelo anterior.

REGRAS CONSTITUCIONAIS DE PROTEÇÃO À GESTAÇÃO E À INFÂNCIA

No que diz respeito às regras constitucionais de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes, temos dispositivos esparsos ao longo do texto constitucional e um capítulo próprio na CF.

Os dispositivos esparsos consagram a **proteção à maternidade e à infância**. Trata-se de direito social básico (art. 6º, da CF) de cunho previdenciário e assistencial. Esse direito social retrata experiência carregada da Declaração Universal dos Direitos Humanos e que revela a necessidade de o Estado atuar no sentido de se conceder proteção especial aos menores de 18 anos.

De acordo com o art. 24, XV, da CF, é competência legislativa concorrente entre União e Estados e Distrito Federal disciplinar a proteção à infância, o que resultou no Estatuto da Criança e do Adolescente, norma geral de nosso ordenamento afeto à matéria.

Essa proteção diferenciada, atualmente em nosso ordenamento, se dá desde a gestação até maioridade.

No que diz respeito à gestação e à maternidade, temos:

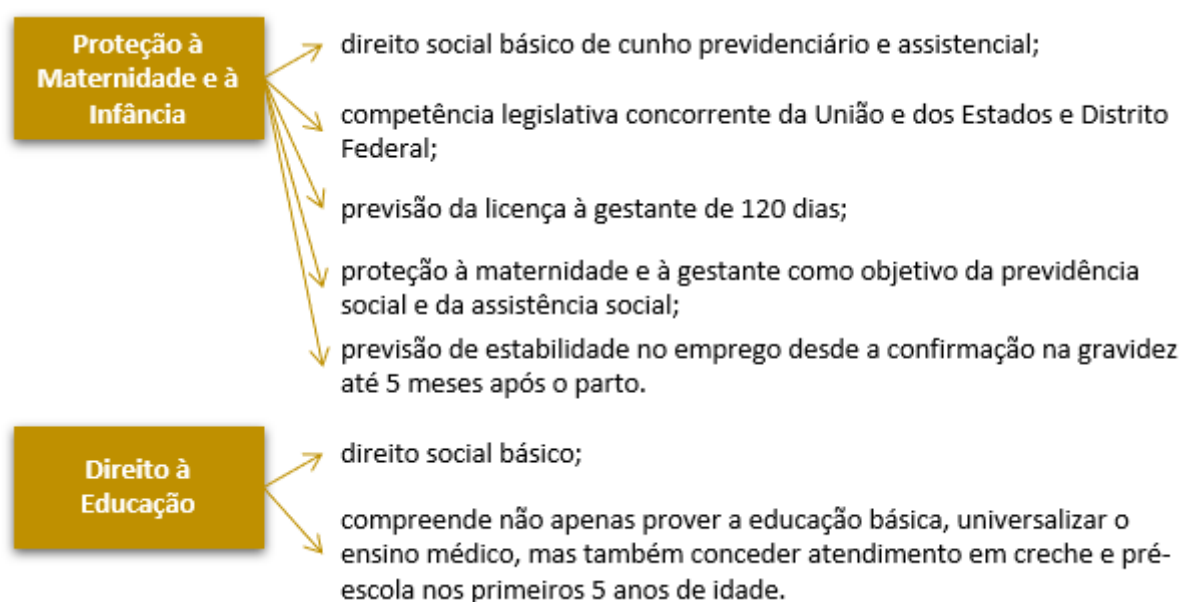
- ✎ a previsão da licença à gestante, sem prejuízo do salário, por até 120 dias, conforme o art. 7º, XVIII, da CF;
- ✎ entre os objetivos da previdência social está, conforme o art. 201, II, da CF, a proteção à maternidade e especialmente à gestante;
- ✎ a previsão de estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto, conforme o art. 10, I, b, dos ADCT;
- ✎ entre os objetivos da assistência social, consta do art. 203, I, da CF, especial proteção à maternidade, à infância e à adolescência.



A legislação infraconstitucional desenvolve várias regras a fim de por em prática os mandamentos constitucionais. Sem pretensão de desenvolver esses temas neste momento, cite-se a Lei 11.770/2008, que, ao instituir o Programa Empresa Cidadã, ampliou a licença maternidade para 180 dias; o tratamento igualitário à licença à gestante e à adotante após a Lei 12.010/2009 (Lei Nacional da Adoção) e entendimento do STF; e a Lei 13.257/2016 (Lei da Primeira Infância), que disciplina especial proteção desde a gestação até os primeiro 6 anos de vida.

Além disso, temos no art. 208, da CF, o dever de o Estado **prover a educação**, outro direito social básico. Esse direito compreende não apenas prover a educação básica, universalizar o ensino médio, mas também conceder atendimento em creche e pré-escola nos primeiros 5 anos de idade.

Em síntese:



Em relação à direito à educação, cabe um aprofundamento a partir da discussão quanto à possibilidade do **ensino domiciliar**.

No art. 227, da CF, fixa-se a regra de que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar com absoluta prioridade o direito à educação às crianças e adolescentes.

No que diz respeito ao Estado, conforme o art. 208, I, da CF, prover a educação é dever do Estado, especialmente a educação básica dos 4 a 17 anos. Será gratuita e obrigatória. Além disso, o art. 210, da CF, estabelece padrões mínimos de exigência para o ensino regular. Nessa esteira, ainda, o art. 208, §3º, da CF, fixa que o Poder Público deve recensear os educandos no ensino fundamental, fazer chamada e zelar pela frequência. Vale dizer, há um conjunto de regras que impõe o dever de agir (direito prestacional) e garantir a efetividade do direito à educação.

No que diz respeito aos pais, o art. 1.637, I, do CC, estabelece que é competência dos genitores o exercício do poder familiar, competindo-lhes, entre outras responsabilidades, conduzir a educação dos filhos. O ECA,

no art. 22, prevê que aos pais compete a educação dos seus filhos, devendo matriculá-lo na rede regular de ensino, conforme prevê o art. 55.

Caso não seja observada a obrigação promover a educação dos filhos, os pais podem se sujeitar:

- ↳ a medidas de proteção previstas no art. 129, V, do ECA;
- ↳ a infração disciplinar com aplicação de multa, conforme o art. 249, do ECA; e
- ↳ a pena de detenção ou multa por abandono intelectual, quando deixar sem justa causa de prover a instrução primária aos filhos.

A sociedade por sua vez, por intermédio do Conselho Tutelar, irá fiscalizar a frequência às aulas, conforme estabelece o art. 56, II, do ECA.

Dado que nosso ordenamento atribui responsabilidades ao Estado, aos pais e à sociedade no que diz respeito ao dever de promover com absoluta prioridade a educação, o STF foi questionado quanto à possibilidade do ensino domiciliar.

A conclusão a que chegou a Corte Suprema é no sentido de que não há impedimento para o ensino domiciliar. Exige-se, contudo, regulamentação para permitir efetivo controle da qualidade do ensino em casa e atendimento às diretrizes pedagógicas hoje fixadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação por parte do Estado que também é responsável por promover esse direito.

Assim, em tese de repercussão geral, o STF fixou o seguinte entendimento:

Não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira.

Os pais não têm direito de retirar os filhos da escola para educá-los unicamente em casa. Embora não haja vedação ao ensino domiciliar, precisamos de norma infraconstitucional disciplinando a atuação e responsabilidades especialmente dos pais e do Estado que possuem a responsabilidade solidária de educar.

Dada a relevância do tema, citamos a ementa do RE 888.815/SP⁴:

CONSTITUCIONAL. EDUCAÇÃO. DIREITO FUNDAMENTAL RELACIONADO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E À EFETIVIDADE DA CIDADANIA. DEVER SOLIDÁRIO DO ESTADO E DA FAMÍLIA

⁴ RE 888.815, rel. Roberto Barroso, Rel. p/ Acórdão Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, DJe 21/03/2019.



NA PRESTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. NECESSIDADE DE LEI FORMAL, EDITADA PELO CONGRESSO NACIONAL, PARA REGULAMENTAR O ENSINO DOMICILIAR. RECURSO DESPROVIDO.

1. A educação é um direito fundamental relacionado à dignidade da pessoa humana e à própria cidadania, pois exerce dupla função: de um lado, qualifica a comunidade como um todo, tornando-a esclarecida, politizada, desenvolvida (CIDADANIA); de outro, dignifica o indivíduo, verdadeiro titular desse direito subjetivo fundamental (DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA). No caso da educação básica obrigatória (CF, art. 208, I), os titulares desse direito indisponível à educação são as crianças e adolescentes em idade escolar.

2. **É dever da família, sociedade e Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a educação.** A Constituição Federal consagrou o dever de **solidariedade entre a família e o Estado** como núcleo principal à formação educacional das crianças, jovens e adolescentes com a dupla finalidade de defesa integral dos direitos das crianças e dos adolescentes e sua formação em cidadania, para que o Brasil possa vencer o grande desafio de uma educação melhor para as novas gerações, imprescindível para os países que se querem ver desenvolvidos.

3. A Constituição Federal **não veda de forma absoluta o ensino domiciliar, mas proíbe qualquer de suas espécies que não respeite o dever de solidariedade** entre a família e o Estado como núcleo principal à formação educacional das crianças, jovens e adolescentes. São **inconstitucionais, portanto, as espécies de unschooling radical (desescolarização radical), unschooling moderado (desescolarização moderada) e homeschooling puro, em qualquer de suas variações.**

4. O ensino domiciliar **não é um direito público subjetivo do aluno ou de sua família, porém não é vedada constitucionalmente sua criação por meio de lei federal, editada pelo Congresso Nacional, na modalidade “utilitarista” ou “por conveniência circunstancial”,** desde que se cumpra a obrigatoriedade, de 4 a 17 anos, e se respeite o dever solidário Família/Estado, o núcleo básico de matérias acadêmicas, a supervisão, avaliação e fiscalização pelo Poder Público; bem como as demais previsões impostas diretamente pelo texto constitucional, inclusive no tocante às finalidades e objetivos do ensino; em especial, evitar a evasão escolar e garantir a socialização do indivíduo, por meio de ampla convivência familiar e comunitária (CF, art. 227).

5. Recurso extraordinário desprovido, com a fixação da seguinte tese (TEMA 822): **“Não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira”.**

Concluimos a discussão quanto ao ensino domiciliar, vamos, entretanto, continuar análise aprofundada a partir da jurisprudência.

Outra discussão relevante travada no âmbito dos Tribunais Superiores diz respeito à aplicação da reserva do possível em relação a direitos da criança e do adolescente que devem ser assegurados com absoluta prioridade.

Primeiro, façamos o debate a partir do direito à educação.



Em linha gerais, a reserva do possível decorre da limitação dos recursos disponíveis diante das necessidades infinitas a serem supridas. Trata-se de uma regra prática: devido à existência de bens escassos que não podem ser usufruídos por todos, exige-se do Estado processo de escolha.

Em um primeiro momento, a escolha deve ser destinada ao atendimento dos direitos fundamentais, sem que isso implique violação da vontade da maioria (um dos elementos da democracia).

Nesse contexto, questiona-se:

Poderia o Estado deixar de promover a educação sob alegação de que em razão da reserva do possível, faz-se necessário prover outro direito?

O direito educação é um direito social mínimo. O mínimo existencial está para além da mera sobrevivência, de modo abranger direito socioculturais (tal como a educação) que garantam vida digna. Em razão disso, o STF já entendeu que:

↳ “educação deve ser trata pelo Estado com absoluta prioridade”⁵; e

↳ insuficiência orçamentária para atividades prioritárias depender da a real insuficiência para atendimento do mínimo existencial o que requer demonstração com dados orçamentários e contábeis⁶.

Para encerrar, vamos citar ementa de um julgado no âmbito do STJ⁷ que define a impossibilidade de aplicação da técnica da reserva do possível em relação ao pleito de vaga em creche:

PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGA PARA CRIANÇAS EM CRECHE. ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE PROVAR A EXISTÊNCIA DE VAGA. LESÃO CONSUBSTANCIADA NA OFERTA INSUFICIENTE DE VAGAS.

1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC/1973.

⁵ AgRg no AREsp 790.767, DJe 14/12/2015.

⁶ AgRg no AREsp 790.767, DJe 14/12/2015.

⁷ REsp 1.551.650/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, DJe 01/06/2016.



2. O direito de ingresso e permanência de crianças com até seis anos⁸ em creches e pré-escolas encontra respaldo no art. 208 da Constituição Federal. Por seu turno, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu art. 11, V, bem como o ECA, em seu art. 54, IV, atribui ao Ente Público o dever de assegurar o atendimento de crianças de zero a seis anos de idade em creches e pré-escolas. Precedentes do STJ e do STF.

3. **No campo dos direitos individuais e sociais de absoluta prioridade, o juiz não deve se impressionar nem se sensibilizar com alegações de conveniência e oportunidade trazidas pelo administrador relapso.** A ser diferente, estaria o Judiciário a fazer juízo de valor ou político em esfera na qual **o legislador não lhe deixou outra possibilidade de decidir que não seja a de exigir o imediato e cabal cumprimento dos deveres, completamente vinculados, da Administração Pública.**

4. **Se um direito é qualificado pelo legislador como absoluta prioridade, deixa de integrar o universo de incidência da reserva do possível,** já que a sua possibilidade é, preambular e obrigatoriamente, fixada pela Constituição ou pela lei.

5. Se é certo que ao Judiciário recusa-se a possibilidade de substituir-se à Administração Pública, o que contaminaria ou derrubaria a separação mínima das funções do Estado moderno, também não é menos correto que, na nossa ordem jurídica, compete ao juiz interpretar e aplicar a delimitação constitucional e legal dos poderes e deveres do Administrador, exigindo, de um lado, cumprimento integral e tempestivo dos deveres vinculados e, quanto à esfera da chamada competência discricionária, respeito ao due process e às garantias formais dos atos e procedimentos que pratica.

6. Recurso Especial provido.

Finalizamos os aspectos jurisprudenciais aprofundados. Voltamos, assim, à ordem do conteúdo.

Agora, vamos explorar, na parte relativa à ordem social, as regras constitucionais sobre proteção à infância.

O art. 226 constitui norma de proteção que arrola, de forma meramente exemplificativa, a existência de entidades familiares típicas e entidades familiares atípicas. Dentre as entidades familiares atípicas, citam-se as famílias compostas por pessoas do mesmo sexo.

Nesse contexto, **o critério fundamental para definir a formação da família é a socioafetividade.**

Vejamos, primeiramente, o dispositivo constitucional:

⁸ Por força da EC 53/2006, a oferta obrigatória de vaga em creche e pré-escola se dá dos 0 a 5 anos de idade.



Art. 226. A **família, base da sociedade**, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, **é reconhecida a união estável** entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como **entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes**.

§ 5º Os **direitos e deveres** referentes à sociedade conjugal **são exercidos igualmente** pelo homem e pela mulher.

§ 6º O **casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio**.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o **planejamento familiar é livre decisão do casal**, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O **Estado assegurará a assistência à família** na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Visto o dispositivo, faz-se necessário discutir um aprofundamento à luz da jurisprudência do STF:



No julgamento do RE 898.061/SC, o STF fixou a seguinte tese jurídica:

A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios.

Esse entendimento permite concluir que a paternidade socioafetiva não afasta a responsabilidade do pai biológico. Assim, o pai biológico deverá arcar com as despesas do filho mesmo que ele tenha sido criado e mantenha laços de afetividade com outra pessoa que reconhece como pai.

Para chegar a essa conclusão, o STF adotou o entendimento de que devemos respeitar situações de pluriparentalidade (ou dupla paternidade). Entre os argumentos, destaca-se:



- ↳ o fato de que a CF não restringe modelos familiares, apenas, em rol exemplificativo, reconhece a família monoparental e a união estável. Logo, não excluiria também a possibilidade de famílias pluriparentais;
- ↳ o reconhecimento das uniões estáveis homoafetivas está no mesmo sentido de quem defende a pluriparentalidade;
- ↳ o conhecimento da origem biológica é direito fundamental relacionado diretamente com a personalidade da pessoa;
- ↳ a busca pela felicidade impõe o acolhimento de vínculos de filiação construídos pela relação afetiva e também biológica; e
- ↳ o direito comparado adota a tese da pluriparentalidade (por exemplo, a Alemanha e os EUA).

Sigamos!

O art. 227 traz um rol de direitos fundamentais dos adolescentes e fixa o **princípio da prioridade absoluta**. Significa dizer que os direitos declinados no art. 227 devem ser assegurados, com absoluta prioridade, pela **família**, pela **sociedade** e pelo **Estado**, todos atuando de forma conjunta.

Assim...

O Estado... A Família... A Sociedade...	devem propiciar o...	direito à <u>vida</u> direito à <u>saúde</u> , direito à <u>alimentação</u> direito à <u>educação</u> direito ao <u>lazer</u> direito à <u>profissionalização</u> direito à <u>cultura</u> direito à <u>dignidade</u> direito ao <u>respeito</u> direito à <u>liberdade</u> direito à <u>convivência familiar e comunitária</u>
	devem resguardá-los de...	toda forma de <u>negligência</u> toda forma de <u>discriminação</u> toda forma de <u>exploração</u> toda forma de <u>violência, crueldade e opressão</u>

O Texto Constitucional prevê ampla assistência às crianças e aos adolescentes, mediante políticas públicas, com a observância de dois **preceitos**:



1º PRECEITO: destinação de um percentual mínimo de recursos.

2º PRECEITO: criação de programas de atendimento e de prevenção para crianças e adolescentes com deficiência.

Além disso, de acordo com a CF, as leis infraconstitucionais que estabelecerem regras específicas de proteção às crianças e aos adolescentes deverão observar:

- ↳ idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho na condição de aprendiz e do trabalho regular somente após completar 16 anos (7º, XXXIII).
- ↳ garantia de direitos previdenciários, trabalhistas e acesso à escola ao adolescente que trabalhar.
- ↳ garantia de ampla defesa, inclusive técnica, quando praticar atos infracionais.
- ↳ execução da medida socioeducativa com observância dos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
- ↳ estímulo do Poder Público, por intermédio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças ou adolescentes órfãos ou abandonados.
- ↳ criação de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes.

Agora, vejamos o art. 227, da CF:

Art. 227. É **dever** da **família**, da **sociedade** e do **Estado** assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá **programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem**, admitida a **participação de entidades não governamentais**, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.



§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - **idade mínima de quatorze anos** para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de **direitos previdenciários e trabalhistas**;

III - garantia de **acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola**;

IV - garantia de **pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado**, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - **obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - **estímulo do Poder Público**, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - **programas de prevenção e atendimento especializado** à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá:

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

Aqui é importante que façamos um aprofundamento à luz da jurisprudência do STF.





No RE 482.611⁹, o Min. Celso de Mello, destacando a importância desse dispositivo para o Texto Constitucional, assevera que os direitos das crianças e dos adolescentes se enquadram na categoria dos **direitos humanos de segunda dimensão**. Nesse contexto, impõem ao Estado dever de prestação positiva, consistente em um *facere*. Essa atuação positiva do Estado não pode ser deixada de lado, sob pena de a Constituição perder a eficácia. Não se admite, portanto, que o Estado, sob alegação de conveniência e de oportunidade não observam as regras descritas no dispositivo acima citado.

Já o art. 228 refere-se à inimizabilidade penal, que é considerada, por parte da doutrina, como um direito fundamental e, em razão disso, uma cláusula pétrea, o que impediria qualquer redução da maioria penal.

Art. 228. São penalmente **inimputáveis** os **menores de dezoito anos**, sujeitos às normas da legislação especial.

Crianças e adolescentes que praticarem ilícitos previstos como crime ou contravenção penal, praticarão atos infracionais, os quais poderão sujeitar o adolescente à aplicação de medida socioeducativa, que poderá ser desde uma advertência até internação.

O art. 229 destaca a responsabilidade dos pais em relação às crianças e aos adolescentes, os quais devem assistir, criar e educar os filhos menores.

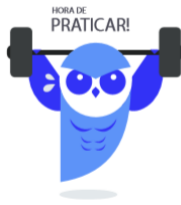
Art. 229. Os **pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores**, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Conforme a doutrina, esse dispositivo enuncia o princípio da solidariedade entre ascendentes e descendentes.

Vejamos, por fim, uma questão:

⁹ RE 482.611, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, DJE de 7/4/2010.





(IESES - 2017) Sobre a Ordem Social na Constituição Federal, é INCORRETO afirmar:

- a) A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, sendo que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.
- b) O dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, não se estende ao adolescente e ao jovem.
- c) A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
- d) As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Comentários

A **alternativa A** está correta, com base no art. 226, §5º, da CF.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. O descrito na alternativa se refere a um dever da família, da sociedade e do Estado à criança, ao adolescente e ao jovem, e não somente à criança.

A **alternativa C** está correta, pois é o que dispõe o art. 194, *caput*, da CF.

A **alternativa D** está correta, segundo o art. 225, §3º, da Constituição Federal.

Para encerrar, um rápido resumo:



Art. 226 e
seguintes da CF

- o critério fundamental para definir a formação da família é a socioafetividade;
- constitui dever tripartite (da família, do Estado e da sociedade) assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- cabe ao Estado promover ampla assistência a crianças e adolescente por intermédio de políticas públicas;
- assegura-se a idade mínima para ingresso no mercado de trabalho (a partir dos 14 na condição de aprendiz; e a partir dos 16 em trabalho regular;
- garantia de direitos previdenciários, trabalhistas e acesso à escolha ao adolescente que trabalhar;
- garantia de ampla defesa, inclusive técnica, ao adolescente que praticar atos infracionais;
- garantia de execução da medida socioeducativa com observância dos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento
- previsão de inimizabilidade aos menores de 18 anos;
- dever de os pais assistirem, criarem e educarem seus filhos.

Concluimos a parte teórica da nossa aula.

LEGISLAÇÃO DESTACADA E JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

⇒ RE 898.061/SC: tese da pluriparentalidade

A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios.

⇒ art. 227, da CF: proteção constitucional à criança e ao adolescente

Art. 227. É **dever** da **família**, da **sociedade** e do **Estado** assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá **programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem**, admitida a **participação de entidades não governamentais**, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:



I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - **idade mínima de quatorze anos** para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de **direitos previdenciários e trabalhistas**;

III - garantia de **acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola**;

IV - garantia de **pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado**, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - **obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - **estímulo do Poder Público**, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - **programas de prevenção e atendimento especializado** à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.



§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá:

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

RESUMO



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Sugerimos que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos. Caso encontrem dificuldade em compreender alguma informação, não deixem de retornar à aula.

PARADIGMAS LEGISLATIVOS: EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

○ ASPECTOS HISTÓRICOS REMOTOS

↳ Antiguidade: as formações familiares foram estruturadas em torno da religião.

- Sem tratamento diferenciado conferido às crianças e aos adolescentes.
- Crianças e adolescentes vistos como objeto de direito e como patrimônio, a serviço de da religião e de autoridades familiares e do Estado.

↳ Idade Média: nítido **reconhecimento da dignidade das crianças e adolescentes**.

- **Crianças havidas fora do casamento religioso**, encontravam-se em situação de **dupla vulnerabilidade**: discriminação por serem crianças e por não serem reconhecidas pela Igreja.



○ EVOLUÇÃO INTERNACIONAL

- ↳ Convenção para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças aprovada em 1921.
- ↳ Declaração de Genebra, de 1924.
- ↳ Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), aprovada em 1948.
- ↳ Criação da UNICEF, em 1946.
- ↳ Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959.
- ↳ Convenção Americana sobre os Direitos Humanos denominada de 1969.
- ↳ Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças.

○ EVOLUÇÃO HISTÓRICA NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

↳ fase da ABSOLUTA INDIFERENÇA

- Sem normas tutelares dos direitos de crianças ou adolescentes.
- até o início do séc. XVI

↳ fase da MERA IMPUTAÇÃO PENAL

- Objetiva-se a punição de conduta praticadas por crianças e adolescentes.
- do séc. XVI e, especialmente com a edição do Código Mello Matos em 1927, até o Código de Menores de 1979.

↳ fase TUTELAR

- Objetiva-se promover a proteção de crianças e adolescentes em situação irregular, com assistencialismo e práticas segregatória.
- da edição do Código de Menores de 1979 até a Constituição de 1988

↳ fase da PROTEÇÃO INTEGRAL



- As crianças e adolescentes são considerados sujeitos de direito, que devem ser assegurados em conjunto pelo Estado, sociedade e famílias, com absoluta prioridade e em consideração da situação peculiar de pessoa em desenvolvimento.
- a partir da CF de 1988

A DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

○ **MUDANÇA NA BASE PRINCIPIOLÓGICA:** da doutrina da situação irregular para a doutrina da proteção integral.

○ **CÓDIGO DE MENORES**

↪ limitação de aplicação, destinando-se:

- ao menor privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, em razão da falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- às vítimas de maus-tratos;
- aos sujeitos a perigo moral por se encontrarem em ambientes ou atividades contrárias aos bons costumes;
- ao autor de infração penal; e
- aos menores que apresentassem “desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária”.

↪ “**binômio carência-delinquência**”, agindo na **consequência e não nas causas** que levam à carência ou à delinquência.

↪ **concentração das atividades centralizadas na figura do “Juiz de Menores”.**

↪ **prática segregatória.**

↪ **não havia também preocupação com a manutenção de vínculos familiares.**

○ **CF + ECA**

↪ **rompimento de paradigma.**

↪ a CF trata de enunciar um rol de direitos e garantias fundamentais, posteriormente explicitados no ECA.



Esses direitos devem ser assegurados: a) **com absoluta prioridade**; e b) em consideração do fato de que as crianças são **pessoas em desenvolvimento**.

↳ o ECA fixa uma série de **políticas públicas** a serem desenvolvidas por todos os entes federativos, mas principalmente pelo município, que está mais próximo da realidade de cada comunidade, em respeito ao **princípio da municipalização** que impera no ECA.

○ COMPARAÇÃO ENTRE CÓDIGO DE MENORES E O ECA

ASPECTO	CÓDIGO DE MENORES	ECA
Doutrinário	Situação Irregular	Proteção Integral
Caráter	Filantrópico	Política Pública
Fundamento	Assistencialista	Direito Subjetivo
Centralidade Local	Judiciário	Município
Competência Executória	União/Estados	Município
Decisório	Centralizador	Participativo
Institucional	Estatal	Cogestão Sociedade Civil
Organização	Piramidal Hierárquica	Rede
Gestão	Monocrática	Democrática

NORMAS CONSTITUCIONAIS

O Estado...	devem propiciar o...	direito à <u>vida</u>
A Família...		direito à <u>saúde</u> ,
A Sociedade...		direito à <u>alimentação</u>
		direito à <u>educação</u>



		direito ao <u>lazer</u>
		direito à <u>profissionalização</u>
		direito à <u>cultura</u>
		direito à <u>dignidade</u>
		direito ao <u>respeito</u>
		direito à <u>liberdade</u>
		direito à <u>convivência familiar</u> e <u>comunitária</u>
	devem resguardá -los de...	toda forma de <u>negligência</u>
		toda forma de <u>discriminação</u>
		toda forma de <u>exploração</u>
		toda forma de <u>violência, crueldade e opressão</u>

○ PRECEITOS:

1º PRECEITO: destinação de um percentual mínimo de recursos.

2º PRECEITO: criação de programas de atendimento e de prevenção para crianças e adolescentes com deficiência.

○ REGRAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

✚ idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho na condição de aprendiz e do trabalho regular somente após completar 16 anos (7º, XXXIII).

✚ garantia de direitos previdenciários, trabalhistas e acesso à escola ao adolescente que trabalhar.

✚ garantia de ampla defesa, inclusive técnica, quando praticar atos infracionais.

✚ execução da medida socioeducativa com observância dos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.



✎ estímulo do Poder Público, por intermédio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças ou adolescentes órfãos ou abandonados.

✎ criação de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, entretanto, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina.

A pretensão desta aula é a de situar vocês no mundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de que não tenham dificuldades em assimilar os conteúdos relevantes que virão na sequência.

Além disso, procuramos demonstrar como será desenvolvido nosso trabalho ao longo do Curso.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso e por e-mail.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Ricardo Torques



rst.estrategia@gmail.com

QUESTÕES COMENTADAS

PROMOTOR

1. (CESPE/MPE-RO - 2010) A respeito do direito da criança e do adolescente, assinale a opção correta.

- a) Com o advento da CF, o dever de cuidado e proteção a toda e qualquer criança e adolescente passou a ser um dever exclusivo do Estado.
- b) O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente pode ser compreendido como a forma adequada de permitir que a criança e o adolescente possam se desenvolver com dignidade, concretizando, portanto, os seus direitos fundamentais.
- c) Os princípios estruturantes do ECA não contemplam a municipalização.
- d) O primeiro CP da República, de 1890, estendeu a responsabilização para maiores de quatorze anos de idade, deixando de utilizar o critério do discernimento.



e) Segundo a doutrina da situação irregular do menor, o menor em tal situação era aquele que sempre apresentava problemas de conduta de caráter ilícito, devendo ser, portanto, regulado por lei especial.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Como vimos em aula, a proteção integral da criança e do adolescente compete à família, à sociedade e ao Estado. Vejamos o art. 227, da CF.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Essa é exatamente a ideia do princípio do melhor interesse da criança.

A **alternativa C** está incorreta, pois a municipalização é princípio central do ECA. O sistema de proteção é descentralizado e focado no município.

A **alternativa D** está incorreta. No Código Penal de 1890 os menores de 9 anos de idade eram considerados inimputáveis. Para a imputabilidade dos menores compreendidos entre 9 e 14 anos seria necessário um procedimento prévio de verificação para que fossem penalizados. Desse modo, percebe-se que o CP utilizava o critério do discernimento.

A **alternativa E** está incorreta, pois o menor em situação irregular não era apenas aquele que praticava ilícito. Vejamos um esquema de aula.

2. (MPE-SP/MPE-SP - 2015) Nos termos da Constituição Federal, o direito a proteção especial à criança, ao adolescente e ao jovem deve abranger, dentre outros, os seguintes aspectos:

I- Garantia de inimizabilidade aos menores de dezoito anos, que ficarão sujeitos às normas da legislação especial.

II- Programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

III- Proibição de quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação e igualdade de direitos e qualificações em relação aos filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção.

IV- Aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil.

V- Estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

Está correto apenas o contido em:

a) I, III e V.

b) II e IV.



- c) I, II e III.
- d) II e V.
- e) II, III, IV e V.

Comentários

Temos aqui uma questão pouco inteligente que, na realidade, é uma grande pegadinha. Nesse contexto, ao se referir à “proteção especial à criança”, o examinador está cobrando o art. 227, §3º, da CF. Desse modo, por mais que as regras colocadas nos itens estejam de acordo com a CF, se não estiverem de acordo com o dispositivo, estão incorretas.

Devido a isso, sugere-se dar o máximo de atenção ao dispositivo.

Veja:

Item I – incorreto, pois previsto o art. 228 da CF.

Item II – correto, pois previsto, no inc. VII do §3º do art. 227 da CF.

Item III – incorreto, pois previsto no §6 do art. 227.

Item IV incorreto, pois previsto no §1º do art. 227.

Item V correto, porque explicita o inc. VI do §3º do art. 227 da CF.

Portanto, a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão.

3. (FMP/MPE-RO - 2017) A legislação brasileira, no que se refere ao tratamento dispensado à criança e ao adolescente, passou por diferentes períodos, marcados, cada um, por concepções distintas. A partir disso, é CORRETO afirmar:

- a) No período que antecedeu a Constituição Federal de 1988, a legislação garantia à criança e ao adolescente direitos fundamentais, embasados no princípio do melhor interesse.
- b) Com a vigência da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, todos aqueles que não atingiram os dezoito anos passam a ser considerados sujeitos de direitos, prioridade absoluta e pessoas em fase especial de desenvolvimento.
- c) A doutrina da situação irregular vigorou até a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- d) A partir do Código Penal de 1890, a idade da responsabilidade penal vem fixada em dezoito anos.
- e) A Declaração dos Direitos da Criança é o primeiro documento internacional com força cogente para os países firmatários.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta. A CF/88, no artigo 227, garante à criança e ao adolescente o direito à absoluta prioridade no atendimento dos seus direitos, instaurando a fase da proteção integral em relação ao direito das crianças e adolescentes. Antes da Constituição, a legislação brasileira (Código de Menores de 1979) demonstrava preocupação apenas em regularizar a situação dos menores sem lhes garantir direitos processuais, por exemplo. Esta era a fase tutelar, baseada na doutrina da situação irregular dos menores

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A CF/88, no seu artigo 227, e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança asseguram direitos autônomos às crianças e adolescentes. A preocupação passa a ser a proteção dos menores de 18 anos e não apenas a regularização da sua situação social.

A **alternativa C** está incorreta. O artigo 227 da CF/88 basta para configurar situação jurídica de transição para o novo paradigma de proteção integral das crianças e adolescentes. O ECA, se bem que tenha concretizado essa previsão geral da Constituição, não é o marco temporal adequado para a transição entre os regimes jurídicos.

A **alternativa D** está incorreta. O Código Penal de 1890 determinava que não eram criminosos os menores de 9 anos e, de 9 a 14 anos, os que agissem sem discernimento. Portanto, era possível a responsabilização penal a partir dos 9 anos de idade.

A **alternativa E** está incorreta. Há outros Tratados internacionais que tratam de direitos das crianças com força cogente aos signatários anteriores à Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança. Particularmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos já garantia proteção à maternidade e proteção social às crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio.

Trouxemos uma bateria extra de questões de Direito da Criança e do Adolescente para complementar seus estudos. Acreditamos que as questões sejam aptas para isso.

MAGISTRATURA

4. (FCC/TJ-AL - 2015) É característica da doutrina da situação irregular, que inspirou as legislações anteriores do Estatuto da Criança e do Adolescente, a

- a) possibilidade de derivar o julgamento, para o sistema penal de adultos, de crimes graves praticados por menores declarados incorrigíveis.
- b) exclusão de casos de natureza social da jurisdição de menores, dedicada apenas a dirimir conflitos de natureza jurídica envolvendo a infância desvalida.
- c) atribuição, ao Curador de Menores, a partir da doutrina do *parens patriae*, da função de substituto institucional e processual dos genitores destituídos do pátrio-poder.
- d) separação rigorosa entre carentes/abandonados e infratores, com fluxos totalmente distintos para proteção do primeiro grupo e punição para o segundo grupo.
- e) possibilidade de aplicação da medida de internação a menores carentes, abandonados, inadaptados e infratores, ainda que seu cumprimento possa se dar em unidades distintas e com maior ou menor nível de contenção.



Comentários

Vejamos cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta. Não existiu, na sistemática do Código de Menores, a possibilidade de flexibilização da maioridade penal para menores de 18 anos nos crimes mais graves.

A **alternativa B** também está incorreta, pois as políticas assistencialistas se fizeram presentes no Código de Menores, contudo, a atuação se dava após a violação de direitos, no tratamento das consequências e não no desenvolvimento de políticas públicas de caráter preventivo, com vistas a assegurar direitos.

A **alternativa C** não pode ser o gabarito da questão. Embora não tenhamos explorado o assunto no conteúdo teórico da aula, é pertinente algumas observações aqui, relativa ao assunto.

O curador de menores funcionou no Código de Menores atuava na defesa do adolescente. Essa defesa era exercida por membro do Ministério Público, cuja finalidade era assegurar, dentro da vontade estatal, estabelecer o controle social da situação irregular. Note que temos uma distância enorme a realidade atual, com atuação firme da Defensoria na tutela dos Direitos das Criança e dos Adolescentes.

O erro da alternativa está em assemelhar a atuação do Curador de Menores com a figura do curador atualmente, que atua na ausência dos familiares. No caso do Curador de Menores, a atuação se dá em todos os processos, na defesa técnica do adolescente.

Também está errada a alternativa D está incorreta, pois muito embora tivéssemos os internatos para os menores abandonados e de casas de detenção para os adolescentes infratores, a realidade mostrou-se totalmente diferente. Muitas vezes, embora mantidos em alojamentos separados mantinham contato ao longo do dia na execução de atividades.

Veja, nesse contexto, os ensinamentos de **João Batista Costa Saraiva**:

Neste tempo, de vigência do Código de Menores, a grande maioria da população infanto-juvenil recolhida às entidades de internação do sistema FEBEM no Brasil, na ordem de 80%, era formada por crianças e adolescente, “menores”, que não eram autores de fatos definidos como crime na legislação penal brasileira. Estava consagrado um sistema de controle da pobreza, que Emílio Garcia Mendez define como sociopenal, na medida em que se aplicavam sanções de privação de liberdade a situações não tipificadas como delito, subtraindo-se garantias processuais. Prendiam a vítima. Esta também era a ordem que imperava nos Juizados de Menores.

Finalmente, a **alternativa E** é a correta que – de acordo com a citação acima – enuncia a internação como medida de segregação de crianças e adolescentes pobres e marginalizados, independentemente da prática de ato infracional.

5. (FCC/TRT-24ªR - 2014) A partir da edição do Estatuto da Criança e do Adolescente, passou-se a evitar o vocábulo menor. Porém, no âmbito do Direito do Trabalho, tal palavra não carrega seu efeito negativo, mantendo-se sua utilização nesse campo. Tal discussão foi enfrentada pelo Direito do Trabalho porque o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe consigo a doutrina



- a) assistencialista.
- b) da situação irregular.
- c) da proteção integral
- d) da indiferença legal.
- e) higienista

Comentários

Como repetimos exaustivamente em aula, o ECA adotou, já em seu artigo 1º, a doutrina da proteção integral. Tal teoria tem como aspecto central a criança e o adolescente como sujeitos de direitos.

Antes os menores eram tratados como objetos de tutela, tendo em vista a doutrina da situação irregular.

Vejamos um quadro de aula que retrata a diferença entre esses dois modelos.

ASPECTO	CÓDIGO DE MENORES	ECA
Doutrinário	Situação Irregular	Proteção Integral
Caráter	Filantrópico	Política Pública
Fundamento	Assistencialista	Direito Subjetivo
Centralidade Local	Judiciário	Município
Competência Executória	União/Estados	Município
Decisório	Centralizador	Participativo
Institucional	Estatual	Cogestão Sociedade Civil
Organização	Piramidal Hierárquica	Rede
Gestão	Monocrática	Democrática

Portanto, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

6. (FCC/TRT-6ªR - 2015) O art. 227 da Constituição dispõe sobre os direitos que, com absoluta prioridade, devem ser garantidos à criança, ao adolescente e ao jovem. Seu § 3º reserva disciplina específica ao direito à proteção especial. Entre os aspectos abrangidos por esse direito, encontram-se:

- a) punição severa ao abuso, à violência e à exploração sexual da criança e do adolescente; educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.



b) garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; e programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins

c) garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.

d) adoção assistida pelo Poder Público, especialmente no caso de efetivação por estrangeiros; punição severa ao abuso, à violência e à exploração sexual da criança e do adolescente; e programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

e) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; e adoção assistida pelo Poder Público, especialmente no caso de efetivação por estrangeiros.

Comentários

Dada a referência explícita da questão, vejamos o art. 227, §3º, da CF:

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

Da leitura do dispositivo acima podemos concluir que o referido dispositivo traz regras relativas aos direitos dos trabalhadores, garantia de direitos previdenciários, acesso do adolescente trabalhador à escola, responsabilização pela prática de atos infracionais que devem ser breves, excepcionais e respeitar a condição do adolescente de pessoa em desenvolvimento. Além disso, temos disposições que impõe ao Poder Público cuidar dos mecanismos de acolhimento de adolescentes em situação de vulnerabilidade e, também, a adoção de programas de prevenção e atendimento especializado.



Portanto, a **alternativa B** é a que melhor se encaixa em tal diretiva. As demais alternativas retratam regras que não constam do referido parágrafo.

7. (CESPE/TRT-1ªR - 2010) De acordo com a doutrina jurídica da proteção integral adotada pelo ECA, as crianças e os adolescentes

- a) devem, em função de sua incapacidade, ser tutelados pelo Estado quando se encontrarem em situação irregular.
- b) devem ser protegidos por medidas suplementares, caso se encontrem em situação de risco, enquanto aos demais se aplicam os direitos fundamentais da pessoa humana.
- c) possuem direitos e prerrogativas diversas, devendo o Estado conceder às crianças, mas não aos adolescentes, a tutela antecipada de seus direitos fundamentais, o que só pode ocorrer plenamente com a participação do Estado no planejamento familiar.
- d) são titulares de direitos e não, objetos passivos.
- e) podem responder penalmente pela prática de crimes hediondos, quando em concurso formal com maiores de dezoito anos de idade.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O Eca afastou a doutrina da situação irregular e essa expressão não é mais utilizada.

A **alternativa B** está incorreta. Aplica-se a doutrina da proteção integral, por isso não se fala mais em medidas suplementares de proteção.

A **alternativa C** está incorreta. A criança e o adolescente são sujeitos de direitos e deveres. O erro da questão está em excluir o adolescente da proteção integral.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Essa é exatamente a ideia da proteção integral.

A **alternativa E** está incorreta, pois os menores de 18 anos são inimputáveis.

8. (CESPE/TJ-RN - 2013) No que se refere à proteção dos direitos das crianças e adolescentes, assinale a opção correta.

- a) Com a proclamação da doutrina da proteção integral na CF, revogou-se expressamente a Lei n.º 6.697/1979, o que resultou em uma lacuna legal no ordenamento jurídico brasileiro, no que se refere à proteção jurídica a crianças e adolescentes.
- b) A Convenção sobre o Direito da Criança tem eficácia de norma constitucional, segundo entendimento do STF.
- c) As Regras de Beijing, as Diretrizes de RIAD e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, instrumentos internacionais de proteção aos direitos das crianças e adolescentes, não se aplicam ao Brasil, visto que não foram aprovadas pelo Congresso Nacional brasileiro e promulgados pelo presidente da República.



d) Ao romper definitivamente com a doutrina da situação irregular — até então admitida no Código de Menores — e estabelecer como diretriz básica e única no atendimento de crianças e adolescentes a doutrina da proteção integral, o legislador pátrio conferiu eficácia limitada ao texto constitucional, cujos dispositivos careciam de regulamentação específica para a produção de efeitos jurídicos.

e) No texto da CF, foi conferida, pela primeira vez na história brasileira, prioridade absoluta à criança, tendo-se afirmado sua proteção como dever da família, da sociedade e do Estado.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Não há que se falar em lacuna legal no ordenamento jurídico brasileiro no que se refere à proteção jurídica a crianças e adolescentes. Pois, a Lei nº 6.697/79, foi revogada pela Lei nº 8.069/90.

A **alternativa B** está incorreta. Segundo entendimento do STF, a Convenção sobre o Direito da Criança tem eficácia de norma suprallegal, e não constitucional.

A **alternativa C** está incorreta. Serviram de base para elaboração da Lei nº 8.069/90, as Regras de Beijing, as Diretrizes de RIAD e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, instrumentos internacionais de proteção aos direitos das crianças e adolescentes.

A **alternativa D** está incorreta. As normas constitucionais que cuidam dos direitos das crianças e dos adolescentes têm eficácia plena.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. O art. 227, da CF/88, é considerado a síntese da Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos da Criança. Vejamos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

9. (VUNESP/TJ-MS - 2015) Com relação à retrospectiva e evolução históricas do tratamento jurídico destinado à criança e ao adolescente no ordenamento pátrio, é correto afirmar que

a) na fase da absoluta indiferença, não havia leis voltadas aos direitos e deveres de crianças e adolescentes.

b) na fase da proteção integral, regida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, as leis se limitam ao reconhecimento de direitos e garantias de crianças e adolescentes, sem intersecção com o direito amplo à infância, porque direito social, amparado pelo artigo 6º da Constituição Federal.

c) a fase da mera imputação criminal não se insere na evolução histórica do tratamento jurídico concedido à criança e ao adolescente no ordenamento jurídico pátrio porque extraída do direito comparado.

d) na fase da mera imputação criminal, regida pelas Ordenações Afonsinas e Filipinas, pelo Código Criminal do Império, de 1830, e pelo Código Penal, de 1890, as leis se limitavam à responsabilização criminal de maiores de 16 (dezesesseis) anos por prática de ato equiparado a crime.



e) na fase tutelar, regida pelo Código Mello Mattos, de 1927, e Código de Menores, de 1979, as leis se limitavam à colocação de crianças e adolescentes, em situação de risco, em família substituta, pelo instituto da tutela.

Comentários

A evolução do tratamento da criança e do adolescente pode ser resumida em quatro fases ou sistemas. Vejamos:

1. Fase da absoluta indiferença: não existiam normas relacionadas à criança e ao adolescente.
2. Fase da mera imputação criminal: o propósito das leis era de questão criminal, de coibir a prática de ilícitos pelas crianças e adolescentes.
3. Fase tutelar: o mundo adulto tinha poderes para promover a integração sociofamiliar da criança, com tutela reflexa de seus interesses pessoais.
4. Fase da proteção integral: surgiu em 1988, por meio da CF e do ECA. Reconhecem direitos e garantias às crianças, considerando-as como pessoas em desenvolvimento.

Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

10. (PUC-PR/TJ-MS - 2012) Sobre o direito da criança e do adolescente, assinale a alternativa CORRETA:

- a) O Direito do Menor tem a FEBEM - Fundação Estadual de Bem Estar do Menor - como a instituição mais importante para encaminhamento prioritário do adolescente em conflito com a lei.
- b) O encaminhamento de crianças em situação de risco dar-se-á preferencialmente a orfanatos e internatos visando ao apoio institucional dos menores, até completarem a maioridade civil.
- c) No Direito Brasileiro, a adoção intuito personae faz parte da regra de colocação em família substituta.
- d) O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) instituiu, entre outros princípios, o da Proteção Integral à infância e à juventude.
- e) A Doutrina da Situação Irregular é uma das principais linhas norteadoras do atual direito da infância e juventude.

Comentários

Pessoal, essa ideia de que o ECA instituiu a doutrina da proteção integral deve estar bem sedimentada na cabeça de vocês. Observem quantas questões de concursos difíceis cobram esse tema tão simples.

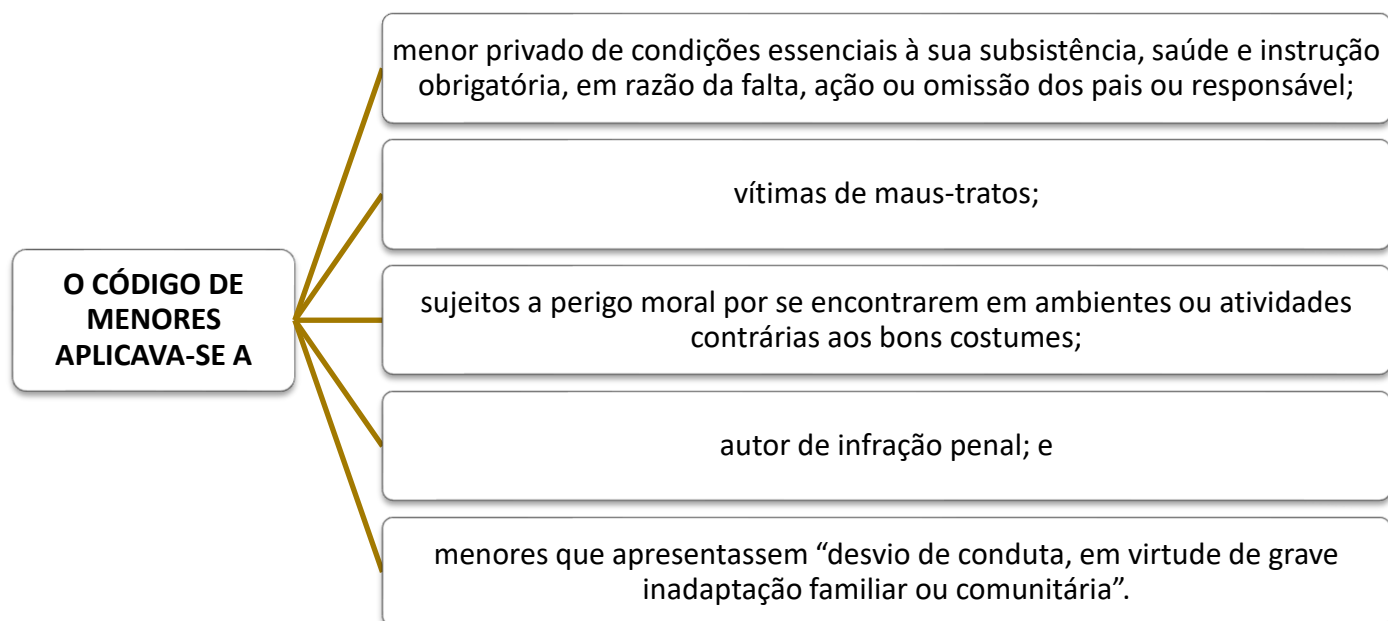
Vamos relembrar um esquema de aula.

FASE	IDEIA CENTRAL	PERÍODO
fase da ABSOLUTA INDIFERENÇA	Sem normas tutelares dos direitos de crianças ou adolescentes.	até o início do séc. XVI



fase da MERA IMPUTAÇÃO PENAL	Objetiva-se a punição de conduta praticadas por crianças e adolescentes.	do séc. XVI e, especialmente com a edição do Código Mello Matos em 1927, até o Código de Menores de 1979.
fase TUTELAR	Objetiva-se promover a proteção de crianças e adolescentes em situação irregular, com assistencialismo e práticas segregatória.	da edição do Código de Menores de 1979 até a Constituição de 1988
fase da PROTEÇÃO INTEGRAL	As crianças e adolescentes são considerados sujeitos de direito, que devem ser assegurados em conjunto pelo Estado, sociedade e famílias, com absoluta prioridade e em consideração da situação peculiar de pessoa em desenvolvimento.	a partir da CF de 1988

Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.



11. (FAURGS/TJ-RS - 2015) A questão refere-se à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Tendo em vista a previsão do caput do artigo 227, assinale a alternativa que contém assertiva INCORRETA.

- a) É dever da família e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à vida, à moradia, à saúde e à alimentação.
- b) É dever do Estado e da sociedade assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à educação, ao lazer e à profissionalização.
- c) É dever da família e da sociedade colocar a salvo de toda a forma de violência, crueldade e opressão a criança, o adolescente e o jovem.
- d) É dever da sociedade e do Estado colocar a salvo de toda a forma de negligência, discriminação e exploração a criança, o adolescente e o jovem.



Comentários

Para respondê-la devemos lembrar do *caput* do art. 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Logo, a **alternativa A** está errada, pois traz expressado o direito à moradia.

12. (FCC/TRT-6ª Região – 2015) A proibição do trabalho infantil fundamenta-se no princípio da proteção integral da criança e do adolescente que, por sua vez, reconhece que a infância é o período de vida destinado a atividades lúdicas, à prática de esportes, à convivência familiar e comunitária, ao acesso à educação, neste último caso, estendendo-a à profissionalização e para o aprendizado acadêmico, na busca de sua formação humana. Esse entendimento somente se consolidou com o advento da Constituição Federal de

- a) 37 e do Código de Menores.
- b) 37 e do Código de Mello Mattos.
- c) 88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- d) 88 e do Código de Menores.
- e) 88 e do Código de Mello Mattos.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Com a Constituição Federal de 1988 (art. 227) nasceu o Princípio da Proteção Integral. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) revogou o Código de Menores expressamente e substituiu a doutrina da situação irregular pela doutrina da proteção integral.

Constituição Federal – Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Estatuto da Criança e do Adolescente – Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

As **alternativas A, B, D e E** estão incorretas pois não correspondem aos diplomas legais garantidores da proteção integral da criança e do adolescente.



DEFENSOR

13. (FCC/DPE-SP - 2013) Analisando-se os paradigmas legislativos em matéria de infância e juventude, pode-se afirmar que antes da edição do Código de Mello Mattos, em 1927, vigorava o modelo.

- a) higienista
- b) da situação irregular.
- c) penal indiferenciado.
- d) da proteção integral.
- e) da institucionalização para a proteção.

Comentários

O Código Mello Matos representou a definitiva superação da fase de absoluta indiferença e ingresso na fase da mera imputação penal ou penal indiferenciado, de modo que a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

14. (FCC/DPE-MA - 2015) Ante o regime estatuído pela Constituição, a obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade:

- a) encontra-se entre os objetivos que informam as políticas públicas de amparo aos idosos.
- b) encontra-se entre os objetivos que informam o plano nacional da juventude.
- c) consiste em aspecto abrangido pelo direito à proteção especial.
- d) constitui cláusula normativa que transgredir o preceito constitucional que considera inimputáveis os menores de dezoito anos.
- e) consubstancia direito individual de exercício coletivo.

Comentários

O §3º do art. 227 prevê expressamente, dentre as regras de proteção especial, três princípios que devem ser considerados na aplicação de medidas socioeducativas.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

Desse modo, está correta a **alternativa C**.

15. (CESPE/DPE-PI - 2009) Com o objetivo de garantir o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, o Estado brasileiro tem o dever de garantir as necessidades das crianças e dos adolescentes, velando pelo seu direito à vida, à saúde, à educação, à



convivência, ao lazer, à liberdade, à profissionalização, entre outros. Nesse sentido, é correto afirmar que o ECA

- a) reconhece que as crianças e os adolescentes são sujeitos especiais, titulares de direitos absolutos e merecedores de atenção jurídica preferencial, posto que a CF, ao consagrar o princípio da proteção integral, impõe ao juiz que desconsidere a finalidade social, o bem comum e os direitos individuais e coletivos.
- b) baseou-se no princípio da indisponibilidade dos direitos fundamentais, por meio do qual foram estabelecidas as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil e o critério cronológico da psicologia evolutiva para diferenciar crianças, adolescentes e jovens adultos.
- c) aperfeiçoou a doutrina da situação irregular, esposada pelo Código de Menores, estendendo a aplicação das medidas socioeducativas destinadas à reabilitação física, moral e psíquica de crianças e adolescentes infratores.
- d) utilizou-se da tipologia de Enrico Ferri para definir os critérios capazes de estipular o grau de periculosidade dos menores infratores e o consequente risco social de sua permanência no seio da sociedade.
- e) afastou-se da doutrina de situação irregular que caracterizou o antigo Código de Menores, haja vista este ser voltado apenas aos menores em situação irregular, isto é, àqueles que se encontram em conflito com a lei ou que se encontram privados de assistência, por qualquer motivo. O ECA, ao contrário, segue a doutrina da proteção integral, que se baseia no princípio do melhor interesse da criança.

Comentários

Essa questão é para acertar fácil. Já sabemos perfeitamente que o Eca foi responsável por afastar a doutrina da situação irregular e instaurar uma nova fase na proteção dos direitos da criança e do adolescente. Nesse sentido, o ECA representa não só um novo diploma legal, mas uma mudança completa de paradigma ao instaurar a doutrina da proteção integral.

Assim, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

16. (CESPE/DPE-ES - 2012) Julgue os itens subsequentes, relativos à evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

Foi a partir da Proclamação da República que os menores passaram a ser detentores dos direitos fundamentais de liberdade.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. A lei que reconhece os direitos e garantias às crianças, considerando-a como uma pessoa em desenvolvimento, foi inserida em 1990, com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Portanto, não foi a partir da Proclamação da República (1889) que os menores passaram a ser detentores dos direitos fundamentais de liberdade.

17. (CS-UFG/DPE-GO - 2014) Um conjunto articulado de ações por parte do Estado e da sociedade, desde a concepção de políticas públicas até a realização de programas locais de atendimento implementados por entidades governamentais e não governamentais, é corolário dos princípios estabelecidos no texto da Constituição Federal de 1988. Nesse contexto,



- a) a criança e o adolescente são objetos do direito e alvos da doutrina jurídica de proteção do menor em situação irregular, nos casos de abandono, prática de infração penal, desvio de conduta, falta de assistência, entre outros.
- b) a doutrina da proteção integral originada através da Convenção dos Direitos da Criança aprovada pela ONU, ratificada no Brasil pela Lei Federal n. 728, de 14 de setembro de 1990, reafirma-se na doutrina do menor em situação irregular.
- c) a Lei n. 8.069/1990 é instrumento de controle social da infância e do adolescente, vítimas de omissões da família, da sociedade e do Estado em seus direitos básicos, dirigindo-se primariamente ao conflito instalado.
- d) a lei abrange uma gama variada de disciplinas voltadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente, com a responsabilidade solidariamente distribuída entre a família, a sociedade e o Estado.
- e) a proteção dos direitos da criança e do adolescente é do Estado, que assume primariamente a responsabilidade, tendo como princípio a adoção do menor em situação irregular.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. As crianças e os adolescentes são considerados sujeitos de direito e não mais objetos de direito.

A **alternativa B** está incorreta, pois a Convenção dos Direitos das crianças tem por base a doutrina da proteção integral.

A **alternativa C** está incorreta, uma vez que descreve a doutrina da situação irregular e o ECA tem por base a doutrina da proteção integral.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o art.4º do ECA.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A **alternativa E** está incorreta, como dito na alternativa anterior, a proteção da criança e do adolescente é compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado.

18. (CESPE/DPE-ES - 2012) Julgue o item subsequente, relativos à evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

O antigo Código de Menores estabelecia a distinção entre crianças e adolescentes.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. O Código de Menores (Lei nº 6.697/79) sequer fazia menção às crianças. Veja o art. 1º:

Art. 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:



I - até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular;

II - entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei.

Parágrafo único - As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação.

19. (FCC/DPE-SP - 2013) Analisando-se os paradigmas legislativos em matéria de infância e juventude, pode-se afirmar que antes da edição do Código de Mello Mattos, em 1927, vigorava o modelo

- a) da institucionalização para a proteção.
- b) higienista.
- c) da situação irregular.
- d) penal indiferenciado.
- e) da proteção integral.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. O modelo penal indiferenciado foi anterior ao Código de Mello Mattos e sustentava que as crianças e adolescentes infratores deveriam ser submetidos ao mesmo sistema penal dos adultos, feitas algumas adaptações.

As **alternativas A e B** estão incorretas. As teorias higienistas vigoraram no início do século XX e se manifestaram no Código de Mello Mattos, assim como a ideia de institucionalização para proteção.

A **alternativa C** está incorreta. A doutrina da situação irregular embasou o Código de Menores de 1979.

A **alternativa E** está incorreta. A doutrina da proteção integral está presente no Estatuto da Criança e do Adolescente.

20. (CESPE/DPE-AC - 2012) A respeito dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, assinale a opção correta.

- a) A prioridade no atendimento de crianças e adolescentes tem caráter relativo, dependendo a garantia dessa prioridade da emissão, pelo poder público, de normas secundárias, tais como resoluções e portarias.
- b) De acordo com a CF, devem ser estabelecidos por lei, além do ECA, o Estatuto da Juventude, destinado a regular os direitos dos jovens, e o Plano Nacional de Juventude, que deve articular as várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.
- c) O poder público é obrigado a proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe nos períodos pré-natal e pós-parto exceto se houver manifestação expressa em entregar o filho para adoção, caso em que a proteção estatal recai sobre os adotantes.
- d) Enumerados taxativamente no ECA, os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes constituem um sistema fechado.
- e) A garantia dos direitos fundamentais do público infante-juvenil constitui obrigação direta do poder público e da família e obrigação indireta da sociedade e da comunidade.



Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A eficácia da proteção integral das crianças e adolescentes não depende de qualquer ato infralegal para a efetivação pois trata-se de norma de eficácia plena prevista no art. 227 da Constituição Federal: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A alternativa encontra-se fundamentada no art. 227, §8º da Constituição Federal (incluído pela Emenda Constitucional nº 65/2010):

Art. 227. § 8º A lei estabelecerá:

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

A **alternativa C** está incorreta. A assistência psicológica deve ser ofertada a todas as gestantes e mães, inclusive àquelas que tenham interesse em entregar seus filhos para adoção.

Art. 8º § 4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

§ 5º A assistência referida no §4º o deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade.

A **alternativa D** está incorreta. O rol de direitos fundamentais presente no ECA é meramente exemplificativo, de modo que pode ser ampliado pelo legislador.

A **alternativa E** está incorreta. A garantia dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes constitui uma obrigação direta de todos os sujeitos apresentados, como prevê o art. 4º do ECA: *“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”*

21. (CESPE/DP-DF - 2013) Com base na jurisprudência do STJ e na Lei n.º 8.069/1990, julgue o item.

No que se refere à descentralização político-administrativa das ações governamentais na área da assistência social, cabe à esfera federal coordenar a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, assim como definir as respectivas normas gerais.

Comentários



A assertiva está **correta**. O art. 204, inciso I da Constituição Federal prevê que “as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social.” O ECA, por sua vez, estabelece no inciso III do art. 88 que são diretrizes da política de atendimento a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa.

LISTA DE QUESTÕES

PROMOTOR

1. (CESPE/MPE-RO - 2010) A respeito do direito da criança e do adolescente, assinale a opção correta.

- a) Com o advento da CF, o dever de cuidado e proteção a toda e qualquer criança e adolescente passou a ser um dever exclusivo do Estado.
- b) O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente pode ser compreendido como a forma adequada de permitir que a criança e o adolescente possam se desenvolver com dignidade, concretizando, portanto, os seus direitos fundamentais.
- c) Os princípios estruturantes do ECA não contemplam a municipalização.
- d) O primeiro CP da República, de 1890, estendeu a responsabilização para maiores de quatorze anos de idade, deixando de utilizar o critério do discernimento.
- e) Segundo a doutrina da situação irregular do menor, o menor em tal situação era aquele que sempre apresentava problemas de conduta de caráter ilícito, devendo ser, portanto, regulado por lei especial.

2. (MPE-SP/MPE-SP - 2015) Nos termos da Constituição Federal, o direito a proteção especial à criança, ao adolescente e ao jovem deve abranger, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I- Garantia de inimizabilidade aos menores de dezoito anos, que ficarão sujeitos às normas da legislação especial.
- II- Programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.
- III- Proibição de quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação e igualdade de direitos e qualificações em relação aos filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção.
- IV- Aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil.
- V- Estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

Está correto apenas o contido em:

- a) I, III e V.
- b) II e IV.



- c) I, II e III.
- d) II e V.
- e) II, III, IV e V.

3. (FMP/MPE-RO - 2017) A legislação brasileira, no que se refere ao tratamento dispensado à criança e ao adolescente, passou por diferentes períodos, marcados, cada um, por concepções distintas. A partir disso, é CORRETO afirmar:

- a) No período que antecedeu a Constituição Federal de 1988, a legislação garantia à criança e ao adolescente direitos fundamentais, embasados no princípio do melhor interesse.
- b) Com a vigência da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, todos aqueles que não atingiram os dezoito anos passam a ser considerados sujeitos de direitos, prioridade absoluta e pessoas em fase especial de desenvolvimento.
- c) A doutrina da situação irregular vigorou até a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- d) A partir do Código Penal de 1890, a idade da responsabilidade penal vem fixada em dezoito anos.
- e) A Declaração dos Direitos da Criança é o primeiro documento internacional com força cogente para os países firmatários.

MAGISTRATURA

4. (FCC/TJ-AL - 2015) É característica da doutrina da situação irregular, que inspirou as legislações anteriores do Estatuto da Criança e do Adolescente, a

- a) possibilidade de derivar o julgamento, para o sistema penal de adultos, de crimes graves praticados por menores declarados incorrigíveis.
- b) exclusão de casos de natureza social da jurisdição de menores, dedicada apenas a dirimir conflitos de natureza jurídica envolvendo a infância desvalida.
- c) atribuição, ao Curador de Menores, a partir da doutrina do *parens patriae*, da função de substituto institucional e processual dos genitores destituídos do pátrio-poder.
- d) separação rigorosa entre carentes/abandonados e infratores, com fluxos totalmente distintos para proteção do primeiro grupo e punição para o segundo grupo.
- e) possibilidade de aplicação da medida de internação a menores carentes, abandonados, inadaptados e infratores, ainda que seu cumprimento possa se dar em unidades distintas e com maior ou menor nível de contenção.

5. (FCC/TRT-24ªR - 2014) A partir da edição do Estatuto da Criança e do Adolescente, passou-se a evitar o vocábulo menor. Porém, no âmbito do Direito do Trabalho, tal palavra não carrega seu efeito negativo, mantendo-se sua utilização nesse campo. Tal discussão foi enfrentada pelo Direito do Trabalho porque o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe consigo a doutrina

- a) assistencialista.
- b) da situação irregular.
- c) da proteção integral



d) da indiferença legal.

e) higienista

6. (FCC/TRT-6ªR - 2015) O art. 227 da Constituição dispõe sobre os direitos que, com absoluta prioridade, devem ser garantidos à criança, ao adolescente e ao jovem. Seu § 3º reserva disciplina específica ao direito à proteção especial. Entre os aspectos abrangidos por esse direito, encontram-se:

a) punição severa ao abuso, à violência e à exploração sexual da criança e do adolescente; educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.

b) garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; e programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins

c) garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.

d) adoção assistida pelo Poder Público, especialmente no caso de efetivação por estrangeiros; punição severa ao abuso, à violência e à exploração sexual da criança e do adolescente; e programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

e) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; e adoção assistida pelo Poder Público, especialmente no caso de efetivação por estrangeiros.

7. (CESPE/TRT-1ªR - 2010) De acordo com a doutrina jurídica da proteção integral adotada pelo ECA, as crianças e os adolescentes

a) devem, em função de sua incapacidade, ser tutelados pelo Estado quando se encontrarem em situação irregular.

b) devem ser protegidos por medidas suplementares, caso se encontrem em situação de risco, enquanto aos demais se aplicam os direitos fundamentais da pessoa humana.

c) possuem direitos e prerrogativas diversas, devendo o Estado conceder às crianças, mas não aos adolescentes, a tutela antecipada de seus direitos fundamentais, o que só pode ocorrer plenamente com a participação do Estado no planejamento familiar.

d) são titulares de direitos e não, objetos passivos.

e) podem responder penalmente pela prática de crimes hediondos, quando em concurso formal com maiores de dezoito anos de idade.

8. (CESPE/TJ-RN - 2013) No que se refere à proteção dos direitos das crianças e adolescentes, assinale a opção correta.

a) Com a proclamação da doutrina da proteção integral na CF, revogou-se expressamente a Lei n.º 6.697/1979, o que resultou em uma lacuna legal no ordenamento jurídico brasileiro, no que se refere à proteção jurídica a crianças e adolescentes.



b) A Convenção sobre o Direito da Criança tem eficácia de norma constitucional, segundo entendimento do STF.

c) As Regras de Beijing, as Diretrizes de RIAD e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, instrumentos internacionais de proteção aos direitos das crianças e adolescentes, não se aplicam ao Brasil, visto que não foram aprovadas pelo Congresso Nacional brasileiro e promulgados pelo presidente da República.

d) Ao romper definitivamente com a doutrina da situação irregular — até então admitida no Código de Menores — e estabelecer como diretriz básica e única no atendimento de crianças e adolescentes a doutrina da proteção integral, o legislador pátrio conferiu eficácia limitada ao texto constitucional, cujos dispositivos careciam de regulamentação específica para a produção de efeitos jurídicos.

e) No texto da CF, foi conferida, pela primeira vez na história brasileira, prioridade absoluta à criança, tendo-se afirmado sua proteção como dever da família, da sociedade e do Estado.

9. (VUNESP/TJ-MS - 2015) Com relação à retrospectiva e evolução históricas do tratamento jurídico destinado à criança e ao adolescente no ordenamento pátrio, é correto afirmar que

a) na fase da absoluta indiferença, não havia leis voltadas aos direitos e deveres de crianças e adolescentes.

b) na fase da proteção integral, regida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, as leis se limitam ao reconhecimento de direitos e garantias de crianças e adolescentes, sem intersecção com o direito amplo à infância, porque direito social, amparado pelo artigo 6º da Constituição Federal.

c) a fase da mera imputação criminal não se insere na evolução histórica do tratamento jurídico concedido à criança e ao adolescente no ordenamento jurídico pátrio porque extraída do direito comparado.

d) na fase da mera imputação criminal, regida pelas Ordenações Afonsinas e Filipinas, pelo Código Criminal do Império, de 1830, e pelo Código Penal, de 1890, as leis se limitavam à responsabilização criminal de maiores de 16 (dezesesseis) anos por prática de ato equiparado a crime.

e) na fase tutelar, regida pelo Código Mello Mattos, de 1927, e Código de Menores, de 1979, as leis se limitavam à colocação de crianças e adolescentes, em situação de risco, em família substituta, pelo instituto da tutela.

10. (PUC-PR/TJ-MS - 2012) Sobre o direito da criança e do adolescente, assinale a alternativa CORRETA:

a) O Direito do Menor tem a FEBEM - Fundação Estadual de Bem Estar do Menor - como a instituição mais importante para encaminhamento prioritário do adolescente em conflito com a lei.

b) O encaminhamento de crianças em situação de risco dar-se-á preferencialmente a orfanatos e internatos visando ao apoio institucional dos menores, até completarem a maioridade civil.

c) No Direito Brasileiro, a adoção intuitu personae faz parte da regra de colocação em família substituta.

d) O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) instituiu, entre outros princípios, o da Proteção Integral à infância e à juventude.

e) A Doutrina da Situação Irregular é uma das principais linhas norteadoras do atual direito da infância e juventude.

11. (FAURGS/TJ-RS - 2015) A questão refere-se à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Tendo em vista a previsão do caput do artigo 227, assinale a alternativa que contém assertiva INCORRETA.



- a) É dever da família e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à vida, à moradia, à saúde e à alimentação.
- b) É dever do Estado e da sociedade assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à educação, ao lazer e à profissionalização.
- c) É dever da família e da sociedade colocar a salvo de toda a forma de violência, crueldade e opressão a criança, o adolescente e o jovem.
- d) É dever da sociedade e do Estado colocar a salvo de toda a forma de negligência, discriminação e exploração a criança, o adolescente e o jovem.

12. (FCC/TRT-6ª Região – 2015) A proibição do trabalho infantil fundamenta-se no princípio da proteção integral da criança e do adolescente que, por sua vez, reconhece que a infância é o período de vida destinado a atividades lúdicas, à prática de esportes, à convivência familiar e comunitária, ao acesso à educação, neste último caso, estendendo-a à profissionalização e para o aprendizado acadêmico, na busca de sua formação humana. Esse entendimento somente se consolidou com o advento da Constituição Federal de

- a) 37 e do Código de Menores.
- b) 37 e do Código de Mello Mattos.
- c) 88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- d) 88 e do Código de Menores.
- e) 88 e do Código de Mello Mattos.

DEFENSOR

13. (FCC/DPE-SP - 2013) Analisando-se os paradigmas legislativos em matéria de infância e juventude, pode-se afirmar que antes da edição do Código de Mello Mattos, em 1927, vigorava o modelo.

- a) higienista
- b) da situação irregular.
- c) penal indiferenciado.
- d) da proteção integral.
- e) da institucionalização para a proteção.

14. (FCC/DPE-MA - 2015) Ante o regime estatuído pela Constituição, a obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade:

- a) encontra-se entre os objetivos que informam as políticas públicas de amparo aos idosos.
- b) encontra-se entre os objetivos que informam o plano nacional da juventude.
- c) consiste em aspecto abrangido pelo direito à proteção especial.
- d) constitui cláusula normativa que transgride o preceito constitucional que considera inimputáveis os menores de dezoito anos.



e) consubstancia direito individual de exercício coletivo.

15. (CESPE/DPE-PI - 2009) Com o objetivo de garantir o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, o Estado brasileiro tem o dever de garantir as necessidades das crianças e dos adolescentes, velando pelo seu direito à vida, à saúde, à educação, à convivência, ao lazer, à liberdade, à profissionalização, entre outros. Nesse sentido, é correto afirmar que o ECA

a) reconhece que as crianças e os adolescentes são sujeitos especiais, titulares de direitos absolutos e merecedores de atenção jurídica preferencial, posto que a CF, ao consagrar o princípio da proteção integral, impõe ao juiz que desconsidere a finalidade social, o bem comum e os direitos individuais e coletivos.

b) baseou-se no princípio da indisponibilidade dos direitos fundamentais, por meio do qual foram estabelecidas as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil e o critério cronológico da psicologia evolutiva para diferenciar crianças, adolescentes e jovens adultos.

c) aperfeiçoou a doutrina da situação irregular, esposada pelo Código de Menores, estendendo a aplicação das medidas socioeducativas destinadas à reabilitação física, moral e psíquica de crianças e adolescentes infratores.

d) utilizou-se da tipologia de Enrico Ferri para definir os critérios capazes de estipular o grau de periculosidade dos menores infratores e o consequente risco social de sua permanência no seio da sociedade.

e) afastou-se da doutrina de situação irregular que caracterizou o antigo Código de Menores, haja vista este ser voltado apenas aos menores em situação irregular, isto é, àqueles que se encontram em conflito com a lei ou que se encontram privados de assistência, por qualquer motivo. O ECA, ao contrário, segue a doutrina da proteção integral, que se baseia no princípio do melhor interesse da criança.

16. (CESPE/DPE-ES - 2012) Julgue os itens subsequentes, relativos à evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

Foi a partir da Proclamação da República que os menores passaram a ser detentores dos direitos fundamentais de liberdade.

17. (CS-UFG/DPE-GO - 2014) Um conjunto articulado de ações por parte do Estado e da sociedade, desde a concepção de políticas públicas até a realização de programas locais de atendimento implementados por entidades governamentais e não governamentais, é corolário dos princípios estabelecidos no texto da Constituição Federal de 1988. Nesse contexto,

a) a criança e o adolescente são objetos do direito e alvos da doutrina jurídica de proteção do menor em situação irregular, nos casos de abandono, prática de infração penal, desvio de conduta, falta de assistência, entre outros.

b) a doutrina da proteção integral originada através da Convenção dos Direitos da Criança aprovada pela ONU, ratificada no Brasil pela Lei Federal n. 728, de 14 de setembro de 1990, reafirma-se na doutrina do menor em situação irregular.

c) a Lei n. 8.069/1990 é instrumento de controle social da infância e do adolescente, vítimas de omissões da família, da sociedade e do Estado em seus direitos básicos, dirigindo-se primariamente ao conflito instalado.

d) a lei abrange uma gama variada de disciplinas voltadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente, com a responsabilidade solidariamente distribuída entre a família, a sociedade e o Estado.



e) a proteção dos direitos da criança e do adolescente é do Estado, que assume primariamente a responsabilidade, tendo como princípio a adoção do menor em situação irregular.

18. (CESPE/DPE-ES - 2012) Julgue o item subsequente, relativos à evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

O antigo Código de Menores estabelecia a distinção entre crianças e adolescentes.

19. (FCC/DPE-SP - 2013) Analisando-se os paradigmas legislativos em matéria de infância e juventude, pode-se afirmar que antes da edição do Código de Mello Mattos, em 1927, vigorava o modelo

- a) da institucionalização para a proteção.
- b) higienista.
- c) da situação irregular.
- d) penal indiferenciado.
- e) da proteção integral.

20. (CESPE/DPE-AC - 2012) A respeito dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, assinale a opção correta.

- a) A prioridade no atendimento de crianças e adolescentes tem caráter relativo, dependendo a garantia dessa prioridade da emissão, pelo poder público, de normas secundárias, tais como resoluções e portarias.
- b) De acordo com a CF, devem ser estabelecidos por lei, além do ECA, o Estatuto da Juventude, destinado a regular os direitos dos jovens, e o Plano Nacional de Juventude, que deve articular as várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.
- c) O poder público é obrigado a proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe nos períodos pré-natal e pós-parto exceto se houver manifestação expressa em entregar o filho para adoção, caso em que a proteção estatal recai sobre os adotantes.
- d) Enumerados taxativamente no ECA, os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes constituem um sistema fechado.
- e) A garantia dos direitos fundamentais do público infanto-juvenil constitui obrigação direta do poder público e da família e obrigação indireta da sociedade e da comunidade.

21. (CESPE/DP-DF - 2013) Com base na jurisprudência do STJ e na Lei n.º 8.069/1990, julgue o item.

No que se refere à descentralização político-administrativa das ações governamentais na área da assistência social, cabe à esfera federal coordenar a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, assim como definir as respectivas normas gerais.

GABARITO

PROMOTOR

- 1. B
- 2. D
- 3. B



MAGISTRATURA

- 4. E
- 5. C
- 6. B
- 7. D
- 8. E
- 9. A
- 10. D
- 11. A
- 12. C

DEFENSOR

- 13. C
- 14. C
- 15. E
- 16. INCORRETA
- 17. D
- 18. INCORRETA
- 19. D
- 20. B
- 21. CORRETA



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.